

**Nº 06 - Reunião Ordinária Pública
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 18 de março
de 2013. -----**

Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de treze de março do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA DR. JOSÉ FERNANDO CARVALHO MONTANHA, À REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 18.03.2013. -----

O Senhor Vereador do Partido Socialista Dr. José Fernando carvalho Montanha, esteve ausente, por motivos profissionais, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL. -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da realização da próxima reunião ordinária do órgão executivo, passando a mesma a ser realizada pelas 15 horas do próximo dia 02 de Abril de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

III - REQUERIMENTO APRESENTADO PELO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES, NA REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO CAMARÁRIO DE 05.03.2013. -----

Sobre o pedido de horário de trabalho e respetivo registo de controlo de assiduidade e pontualidade do Técnico Superior, Dr. João Paulo Abreu, o Senhor Presidente da Câmara, informou que, considerando, a ausência, no dia de hoje, por motivos profissionais, do respetivo Chefe de Divisão, Arqto. Agostinho Pizarro, o registo de assiduidade e pontualidade do trabalhador em causa será entregue, em sede da próxima reunião da Câmara Municipal, e relativo ao

período temporal correspondente ao mês de janeiro do corrente ano até à presente data. -----

Sobre a matéria, o Presidente da Câmara Municipal deu, ainda, nota do horário de trabalho que, legalmente, está atribuído ao trabalhador municipal em causa, a saber: todos os dias de semana das 08 horas às 14 horas (jornada contínua). -----

IV - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

Relatório Clínico das Caldas de Chaves 2012 - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, disponibilizou, para consulta e conhecimento, o relatório de atividades do Balneário Termal das Caldas de Chaves relativo à época termal de 2012. -----

Relatório de atividades 2012 da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens - - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, disponibilizou, para consulta e conhecimento, o relatório de atividades, no âmbito dos processos de Protecção das crianças e jovens relativos ao ano de 2012. -----

Reunião de trabalho com a Protecção Civil - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 07 de março, se realizou uma reunião de trabalho, com a Protecção Civil, no sentido de programar a próxima época de incêndios e respetiva preparação preventiva tendo sido abordados, entre outros, os seguintes assuntos, a saber:-----

- a) Identificação de pontos de água; -----
- b) Trabalhos de limpeza junto às vias de comunicação; -----
- c) Limpeza dos prédios, pelos respetivos particulares;-----
- d) Manutenção dos pontos de vigia; -----
- e) Identificação dos aglomerados populacionais mais expostos a incêndios. -----

Assembleia Geral da Empresa "Águas de Trás-os-Montes" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 08 de março, se realizou a Assembleia Geral da Empresa "Águas de Trás-os-Montes", tendo como ponto da ordem de trabalhos a análise, discussão e votação das contas da Empresa. -----

Sobre este assunto, o Município de Chaves assumiu uma posição de abstenção sobre a aprovação das respetivas contas. -----

Reunião de trabalho com a Comissão de Revisão do PDM - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 14 de março, se realizou a primeira reunião de trabalho da Comissão responsável pelo acompanhamento do processo de revisão do PDM do Concelho, sendo a mesma integrada por 29 entidades. -----

Os trabalhos, ora iniciados, irão permitir dotar o Concelho de Chaves, até ao fim do ano em curso, de medidas preventivas e, se possível, de novas regras urbanísticas, no âmbito do PDM do Concelho de Chaves. -----

Assembleia da Associação "Flavifomento" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 15 de março, se realizou a Assembleia Geral da Empresa "Flavifomento", tendo sido adotada deliberação, pelo aludido órgão deliberativo, consubstanciada na

extinção, por imperativo legal, da Empresa "MARC SA", devendo ser dado conhecimento de tal decisão à aludida Sociedade. -----

Assembleia geral do "MARC" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 15 de março, se realizou a Assembleia Geral da Empresa "MARC" tendo sido adotada deliberação consubstanciada no início do procedimento indispensável à dissolução, nos termos legais, da referida Empresa. -----

V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CHAVES - OFICIO REFª CPCJ - CHV 113/2013 -----

2. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº1/DOP/2013 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de março de 2013. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. EXTINÇÃO DE LICENÇA DE USO PRIVATIVO PARA A OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE. LOCAL: - LARGO GENERAL SILVEIRA. INFORMAÇÃO N.º. 23/DAF/13 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência da informação n.º 19/13, produzida pelo Sector de Fiscalização Municipal, e relativa ao assunto identificado em epígrafe, foi solicitada a estes Serviços a emissão de competente parecer técnico-jurídico. -----

2. Assim, dando cumprimento a tal pedido, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o seguinte parecer: -----

II - Dos Factos -----

1. Com vista a garantir um adequado enquadramento factual da matéria ora controvertida, importa visitar os seguintes factos:-----

2. Maria Lucília F. Trindade é titular do direito de uso privativo, relativo à ocupação da via pública, na qual tem instalado um quiosque, muito concretamente, no Largo General Silveira, "Freiras", freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

3. Acontece, porém, que, na presente data, verifica-se que o quiosque em causa se encontra encerrado, sem qualquer tipo de atividade. -----

4. Neste contexto, a Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização formulou um pedido de parecer técnico-jurídico a estes Serviços no sentido de ser determinado o enquadramento legal do caso individual e concreto ora em apreciação. -----

5. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações e conclusões que reputamos de pertinentes no caso sub-judice. -----

III - Do Direito -----

1. O art. 27º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, dispõe, expressamente, que "os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão".-----

2. Por sua vez, o art. 28º, do retrocitado diploma legal, prevê a constituição de poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, através de dois mecanismos, muito concretamente, através de ato ou contrato administrativo, e atribui a tal fruição as seguintes características: -----

a) É sempre concedida por um período determinado de tempo; -----

b) Encontra-se sujeita ao pagamento de taxas.-----

3. Refira-se, todavia, que a licença de uso privativo confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva em relação à parcela de terreno em questão, integrado no domínio público, não podendo, por isso, a aludida licença ser utilizada para fins diferentes dos que constarem no título constitutivo. -----

4. Nestes termos, no caso sub-judice, o direito de uso privativo abrange, apenas, o direito de instalar na via pública o quiosque, em causa, para fins comerciais. -----

5. A verdade é que, considerando a natureza jurídica da licença de uso privativo prevista no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, conferindo ao seu beneficiário a utilização, a título precário, dum espaço de domínio público, o Município pode extinguir, a qualquer momento, os direitos de uso privativo constituídos por força da emissão das respetivas licenças sempre que as parcelas dominiais sejam necessárias, de acordo com o disposto no art. 29º do mesmo diploma legal. -----

6. Também sobre esta matéria, o artigo 30º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, determina que todas as licenças, incluindo as licenças de uso privativo, concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las. -----

7. Já o artigo 32º, do retrocitado Regulamento, dispõe que as licenças emitidas cessam nas seguintes situações: -----

- a) A pedido expresso dos seus titulares; -----
- b) Por decisão dos órgãos competentes; -----
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas; -----
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.-----

8. Nesta conformidade, e em face das circunstâncias evidenciadas no caso individual e concreto em apreciação, julgamos, salvo melhor entendimento, que se encontram reunidos todos os requisitos legais para proceder à extinção da licença de uso privativo concedida a favor de Maria Lucília F. Trindade, substantivado no não cumprimento das correspondentes obrigações por parte da beneficiária, a saber:--
- O absoluto desvirtuamento do fim que esteve subjacente à concessão de autorização da ocupação da parcela dominial em questão, tornando-se inequívoco que a estrutura desmontável nela implantada não tem sido objeto da utilização prevista no respetivo ato permissivo, situação essa que vem prevalecendo há algum tempo.-----

9. Acresce a tal situação que a fiscalização municipal verificou, ainda, que o quiosque, para além de se encontrar encerrado e sem qualquer tipo de atividade, tem afixado num dos seus laterais um papel com a menção "Aluga-se Quiosque"¹, dando a entender que o atual titular do direito de ocupação do domínio público pretende transmitir tal direito a terceira pessoa. -----

10. Ora, conforme se retira do n.º 3, do artigo 28º, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o direito de ocupação pode constituir objeto de atos de transmissão entre vivos desde que precedido de autorização expressa da entidade concedente. -----

11. Ou seja, qualquer transmissão do direito de ocupação carece de prévia autorização da Câmara Municipal, o que, no caso individual e concreto, não se verifica, pelo que a mesma consubstancia uma clara violação das obrigações do titular do direito de ocupação de domínio público. -----

12. Assim, podemos afirmar com toda a certeza que a titular da licença se encontra em situação de total incumprimento face às obrigações assumidas e que estiveram na origem da emissão da licença de uso privativo, razão pela qual a Câmara Municipal pode revogar a respetiva licença². -----

IV - Propostas -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na extinção da licença de uso privativo atribuída a Maria Lucília F. Trindade, de acordo com a argumentação técnico-jurídica vertida no presente parecer, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida, tendo como pano de fundo o princípio da prossecução do interesse público e o dever de fundamentação da competente decisão administrativa; -----

¹ Conforme documento que se anexa - fotografia -. -----

² Refira-se, contudo, que não obstante se verificarem as situações de incumprimento referidas supra, a verdade é que as taxas devidas pela ocupação do mesmo se encontram regularizadas. -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do C.P.A, do sentido de decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada na extinção da licença, de natureza precária, em questão, sendo, para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o presente assunto, notificando-se a ora interessada da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art. 68º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, sobre notificações; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer ao gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado.-----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto.-----
À consideração superior.-----

Chaves, 1 de março de 2013-----

O Técnico Superior Jurista-----

Dr. Marcos Barroco)-----

Em anexo: Fotografia do Quiosque instalado no Largo general Silveira.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.03.05 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de deliberação nos termos sugeridos no seu cap.IV. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13-----

Visto. Concordo com o teor da presente informação. A consideração superior -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.03.13 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. EXTINÇÃO DE LICENÇA DE USO PRIVATIVO PARA A OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE. LOCAL: - PORTAS DO ANJO, FREGUESIA DE SANTA MARIA. INFORMAÇÃO N.º. 24/DAF/13 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares-----

1. Na sequência da informação n.º 8/13, produzida pelo Sector de Fiscalização Municipal, e relativa ao assunto identificado em epígrafe, foi solicitada a estes Serviços a emissão de competente parecer técnico-jurídico.-----

2. Assim, dando cumprimento a tal pedido, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o seguinte parecer: -----

II - Dos Factos -----

1. Com vista a garantir um adequado enquadramento factual da matéria ora controvertida, importa visitar os seguintes factos:---

2. Bernardete Clarisse Batista Rodrigues Gomes é titular do direito de uso privativo, relativo à ocupação da via pública, na qual tem instalado um quiosque, muito concretamente, nas Portas do Anjo, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

3. Acontece, porém, que, na presente data, verifica-se que o quiosque, em causa, se encontra encerrado, sem qualquer tipo de atividade. -----

4. Neste contexto, a Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização formulou um pedido de parecer técnico-jurídico a estes Serviços no sentido de ser determinado o enquadramento legal do caso individual e concreto ora em apreciação. -----

5. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações e conclusões que reputamos de pertinentes no caso sub-judice. -----

III - Do Direito -----

1. O art. 27º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, dispõe, expressamente, que "os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão".-----

2. Por sua vez, o art. 28º, do retrocitado diploma legal, prevê a constituição de poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, através de dois mecanismos, muito concretamente, através de ato ou contrato administrativo, e atribui a tal fruição as seguintes características: -----

c) É sempre concedida por um período determinado de tempo;-----

d) Encontra-se sujeita ao pagamento de taxas.-----

3. Refira-se, todavia, que a licença de uso privativo confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva em relação à parcela de terreno em questão, integrado no domínio público, não podendo, por isso, a aludida licença ser utilizada para fins diferentes dos que constarem no título constitutivo. -----

4. Nestes termos, no caso sub-judice, o direito de uso privativo abrange, apenas, o direito de instalar na via pública o quiosque, em causa, para fins comerciais. -----

5. A verdade é que, considerando a natureza jurídica da licença de uso privativo prevista no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, conferindo ao seu beneficiário a utilização, a título precário, dum espaço de domínio público, o Município pode extinguir, a qualquer momento, os direitos de uso privativo constituídos por força da emissão das respetivas licenças sempre que as parcelas dominiais sejam necessárias, de acordo com o disposto no art. 29º do mesmo diploma legal. -----

6. Também sobre esta matéria, o artigo 30º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, determina que todas as licenças, incluindo as licenças de uso privativo, concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las.-----

7. Já o artigo 32º, do retrocitado Regulamento, dispõe que as licenças emitidas cessam nas seguintes situações:-----

e) A pedido expresso dos seus titulares;-----

f) Por decisão dos órgãos competentes;-----

g) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;-----

h) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.-----

8. Nesta conformidade, e em face das circunstâncias evidenciadas no caso individual e concreto em apreciação, julgamos, salvo melhor entendimento, que se encontram reunidos todos os requisitos legais

para proceder à extinção da licença de uso privativo concedida a favor de Bernardete Clarisse Batista Rodrigues Gomes, substantivado no não cumprimento das correspondentes obrigações por parte da beneficiária, a saber: -----

- O absoluto desvirtuamento do fim que esteve subjacente à concessão de autorização da ocupação da parcela dominial em questão, tornando-se inequívoco que a estrutura desmontável nela implantada não tem sido objeto da utilização prevista no respetivo ato permissivo, situação essa que vem prevalecendo há algum tempo.-----
Assim, podemos afirmar com toda a certeza que a titular da licença se encontra em situação de total incumprimento face às obrigações assumidas e que estiveram na origem da emissão da licença de uso privativo, razão pela qual a Câmara Municipal pode revogar a respetiva licença³. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na extinção da licença de uso privativo atribuída a Bernardete Clarisse Batista Rodrigues Gomes, de acordo com a argumentação técnico-jurídica vertida no presente parecer, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida, tendo como pano de fundo o princípio da prossecução do interesse público e o dever de fundamentação da competente decisão administrativa; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do C.P.A, do sentido de decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada na extinção da licença, de natureza precária, em questão, sendo, para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o presente assunto, notificando-se a ora interessada da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art. 68º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, sobre notificações; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer ao gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 1 de março de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEDE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.03.05 -----

³ Refira-se, contudo, que não obstante se verificar a não utilização do quiosque, a verdade é que as taxas devidas pela ocupação do mesmo se encontram regularizadas. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de deliberação nos termos sugeridos no seu cap.IV. -----
À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13-----

Visto. Concordo com o teor da presente informação. A consideração superior -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.03.13 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. EXTINÇÃO DE LICENÇA DE USO PRIVATIVO PARA A OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE. LOCAIS: - LARGO DO HOSPITAL. INFORMAÇÃO N.º. 22/DAF/2013 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência da informação n.º 9/13, produzida pelo Sector de Fiscalização Municipal, e relativa ao assunto identificado em epígrafe, foi solicitada a estes Serviços a emissão de competente parecer técnico-jurídico. -----

2. Assim, dando cumprimento a tal pedido, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o seguinte parecer: -----

II - Dos Factos-----

1. Com vista a garantir um adequado enquadramento factual da matéria ora controvertida, importa visitar os seguintes factos:---

2. Helena Flora Rodrigues é titular do direito de uso privativo, relativo à ocupação da via pública, na qual tem instalado um quiosque, muito concretamente no Largo do Hospital, freguesia de Santa Maria Maior, Chaves. -----

3. Acontece, porém, que, na presente data, verifica-se que o quiosque em causa se encontra encerrado, sem qualquer tipo de atividade. -----

4. Neste contexto, a Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização formulou um pedido de parecer técnico-jurídico a estes Serviços no sentido de ser determinado o enquadramento legal do caso individual e concreto ora em apreciação. -----

5. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações e conclusões que reputamos de pertinentes no caso sub-judice. -----

III - Do Direito -----

1. O art. 27º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, dispõe, expressamente, que "os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão".-----

2. Por sua vez, o art. 28º, do retrocitado diploma legal, prevê a constituição de poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, através de dois mecanismos, muito concretamente, através de ato ou contrato administrativo, e atribui a tal fruição as seguintes características: -----

e) É sempre concedida por um período determinado de tempo; -----

f) Encontra-se sujeita ao pagamento de taxas. -----

3. Refira-se, todavia, que a licença de uso privativo confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva em relação à parcela de terreno em questão, integrado no domínio público, não podendo, por isso, a aludida licença ser utilizada para fins diferentes dos que constarem no título constitutivo. -----

4. Nestes termos, no caso sub-judice, o direito de uso privativo abrange, apenas, o direito de instalar na via pública o quiosque, em causa, para fins comerciais. -----

5. A verdade é que, considerando a natureza jurídica da licença de uso privativo prevista no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, conferindo ao seu beneficiário a utilização, a título precário, dum espaço de domínio público, o Município pode extinguir, a qualquer momento, os direitos de uso privativo constituídos por força da emissão das respetivas licenças sempre que as parcelas dominiais sejam necessárias, de acordo com o disposto no art. 29º do mesmo diploma legal. -----

6. Também sobre esta matéria, o artigo 30º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, determina que todas as licenças, incluindo as licenças de uso privativo, concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las. -----

7. Já o artigo 32º, do retrocitado Regulamento, dispõe que as licenças emitidas cessam nas seguintes situações: -----

- i) A pedido expresso dos seus titulares; -----
- j) Por decisão dos órgãos competentes; -----
- k) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas; -----

l) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento. ----

8. Nesta conformidade, e em face das circunstâncias evidenciadas no caso individual e concreto em apreciação, julgamos, salvo melhor entendimento, que se encontram reunidos todos os requisitos legais para proceder à extinção da licença de uso privativo concedida a favor de, Helena Flora Rodrigues, substantivado no não cumprimento das correspondentes obrigações por parte da beneficiária, a saber:--
- O absoluto desvirtuamento do fim que esteve subjacente à concessão de autorização da ocupação da parcela dominial em questão, tornando-se inequívoco que a estrutura desmontável nela implantada não tem sido objeto da utilização prevista no respetivo ato permissivo, situação essa que vem prevalecendo há algum tempo.-----

9. Assim, podemos afirmar com toda a certeza que a titular da licença se encontra em situação de total incumprimento face às obrigações assumidas e que estiveram na origem da emissão da licença de uso privativo, razão pela qual a Câmara Municipal pode revogar a respetiva licença⁴. -----

IV - Propostas-----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na extinção da licença de uso privativo atribuída a Helena Flora Rodrigues, de acordo com a

⁴ Refira-se, contudo, que não obstante se verificar a não utilização do quiosque, a verdade é que as taxas devidas pela ocupação do mesmo se encontram regularizadas. -----

argumentação técnico-jurídica vertida no presente parecer, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida, tendo como pano de fundo o princípio da prossecução do interesse público e o dever de fundamentação da competente decisão administrativa; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do C.P.A, do sentido de decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada na extinção da licença, de natureza precária, em questão, sendo, para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o presente assunto, notificando-se a ora interessada da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art. 68º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, sobre notificações; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer ao gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 1 de março de 2013-----

O Técnico Superior Jurista-----

Dr. Marcos Barroco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.03.05 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de deliberação nos termos sugeridos no seu cap.IV. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13-----

Visto. Concordo com o teor da presente informação. A consideração superior -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.03.13 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA NO USO DE COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1 PROPOSTA PARA O REORDENAMENTO DO TRÂNSITO E PARA A ALTERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NA AVENIDA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO - LUGAR: FREGUESIA DE SANTA MARIA-MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENG.º ABEL PEIXOTO DE 07.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Na sequência de uma reunião realizada entre o Sr. Vereador Responsável pelo Pelouro do Trânsito, Arq. Castanheira Penas, e moradores da Avenida General Ribeiro de Carvalho, foi solicitado a estes serviços a elaboração de uma proposta para o reordenamento do trânsito e para a alteração da sinalização rodoviária na Avenida General Ribeiro de Carvalho.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Tendo por base o diagnóstico efetuado no local, e tendo em conta que: -----

a) A Avenida General Ribeiro de Carvalho e a Travessa General Ribeiro de Carvalho, são dois arruamentos urbanos com características de vias de acesso local, com reduzidas dimensões ao nível dos seus perfis transversais, onde é permitida a circulação automóvel em apenas um sentido; -----

b) A Travessa Nun'Alvares e a Rua Mário dos Santos Delgado, são dois arruamentos urbanos que têm características geométricas de vias distribuidoras locais, onde é permitida a circulação automóvel nos dois sentidos e que entroncam com a Avenida General Ribeiro de Carvalho, nas proximidades da padaria conhecida por "Panificadora";-

c) Os entroncamentos da Avenida General Ribeiro de Carvalho com a Travessa Nun'Alvares e com a Travessa General Ribeiro de Carvalho têm características geométricas que não garantem as necessárias condições de segurança para a circulação viária, principalmente devido à inexistência de "visibilidade de aproximação" aos entroncamentos, bem como devido às paragens e aos estacionamento informais que diariamente se constata existirem; -----

d) No entroncamento entre Avenida General Ribeiro de Carvalho com a Travessa Nun'Alvares, atualmente têm prioridade os veículos que circulam na Travessa Nun'Alvares; -----

e) Esta prioridade devia ser dada aos veículos que circulam numa via distribuidora local, neste caso aos que circulam na Travessa Nun'Alvares; -----

f) É urgente implementar medidas/ações que minimizem os impactos gerados pelo estacionamento abusivo, pela sinalização deficiente e pelas velocidades aparentemente excessivas praticadas na Avenida General Ribeiro de Carvalho.-----

2.2. Neste contexto, face às condicionantes existentes nos referidos entroncamentos e nos termos do "Regulamento de sinalização e Trânsito" e do "Código da Estrada" em vigor, propõe-se a implementação das seguintes medidas/ações, representadas nas peças desenhadas em anexo, cujos encargos com a sua realização se estimam em 8.000€ (IVA não incluído):-----

- Reformulação e requalificação da sinalização vertical e horizontal de código na Avenida General Ribeiro de Carvalho, nos entroncamentos com a Travessa NunÁlvares e com a Travessa General Ribeiro de Carvalho; -----

- Alteração da prioridade no entroncamento entre a Avenida General Ribeiro de Carvalho e a Travessa NunÁlvares; -----

- Construção de duas lombas redutoras de velocidade associadas a passadeira, na Avenida General Ribeiro de Carvalho. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO-----

3.1 - Face ao exposto, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que se submeta a presente proposta à próxima reunião do órgão executivo camarário, tendo em vista a aprovação da "Proposta para o reordenamento do trânsito e para a alteração da sinalização rodoviária na Avenida General Ribeiro de Carvalho", em conformidade com o preconizado. -----

3.2 - Caso a proposta técnica mereça homologação por parte do Executivo Municipal, deverá ser solicitado à Divisão de Gestão Financeira a verificação/confirmação do respetivo cabimento da despesa estimada para a realização da intervenção proposta. -----

3.3 - Caso a despesa em causa tenha cabimento nos instrumentos de gestão financeira, sugere-se ao Senhor Vereador responsável pelo pelouro, Sr. Arq. Castanheira Penas, que determine os seguintes procedimentos: -----

a) A publicitação da deliberação tomada pelo executivo municipal, mediante a afixação de editais no Edifício Paços do Concelho e na Junta de Freguesia de Santa Maria-Maior; -----

b) A divulgação da deliberação tomada às forças policiais sedeadas no Concelho, neste caso a Polícia de Segurança Pública; -----

c) A realização da obra pelos serviços da Divisão de Recursos Operacionais. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 07.03.2013. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, para adoção da estratégia procedimental preconizada. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 6/2000, PEDIDO DE ALTERAÇÕES À LICENÇA - RUI RODRIGUES - LUGAR DO RAIMUNDO, FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS, DATADA DE 04.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 08-08-2011, o Executivo deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 6/00, formulado sob o requerimento n.º 1316/10, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações. -----

Dado execução ao preceituado no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua versão final, a requerente foi notificada para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que lhe oferecesse sobre o referido projecto de decisão. -----

Tendo decorrido o prazo mencionado no anterior parágrafo, constata-se que a interessada entendeu não se manifestar. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Conforme o acima mencionado, sou a recomendar que a Câmara Municipal delibere declarar definitivamente **indeferido** o pedido de alteração à licença titulada pelo alvará de loteamento n.º 6/00, solicitado sob o requerimento n.º 1316/10. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 07.03.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - MARIA EDUARDA SANTOS MACHADO - LUGAR DA LODEIRA, FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 04.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

A Sr.^a Maria Eduarda Santos Machado, solicita sob requerimento n.º 248/13, referente ao processo n.º 86/13, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1356/20130115 e inscrita na matriz com o n.º 808, situada no lugar da Lodeira - Vilela do Tâmega, freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 4 986.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 808 e descrito na Conservatória sob o n.º 1356/20130115, situa-se no lugar da Lodeira - Vilela do Tâmega da freguesia de Vilela do Tâmega. -----

ANTECEDENTES -----

Não foram encontrados antecedentes do presente processo. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19⁵ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado pelo requerente, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6⁶ do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro,

⁵ Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobranceira; -----

g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

⁶ Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão

alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 4 986.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----

A área da parcela a destacar é de 2 493.00 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano.-----

A parcela sobranse (mãe) ficará com a área de 2 493.00 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano. -----

Para a parcela a destacar, estima-se uma área bruta de construção de 200.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que 2 493.00 (área da parcela a destacar) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 1 246.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 200.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.08 m²/m² = (200.00 m² / 2 493.00 m²) < 0.50 m²/m² (índice de construção do local); -----

Para a parcela sobranse (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 200.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que 2 493.00 (área da parcela a sobranse) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 1 246.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 200.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.08 m²/m² = (200.00 m² / 2 493.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); -----

As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.º 6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 248/13. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 07.03.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL AROTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Emita-se a respetiva certidão. Notifique-se. -----

2.3. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELOS ALVARÁS 2/81 E 1/2011, EXPOSIÇÃO - CLÁUDIA MAGALHÃES - ALTO DA COCANHA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 04.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 388/13, em 22-02-2013, a Drª Cláudia Magalhães, na qualidade de mandatária do Srº Manuel João do Rio e esposa, proprietários do lote nº 1 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 2/81, vem a processo reinterar o pedido de execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 1/2011.-

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Nos termos do disposto no artigo e 74º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, foi emitido em 1 de julho de 2011 o alvará de loteamento nº 1/2011, em nome de FLAVITUR - Sociedade de Empreendimentos da Região de Chaves, S.A (na sequência do alvará de loteamento nº 2/1981, emitido também em seu nome, entretanto caducado, mantendo-se no entanto em vigor e por conseguinte válidos os lotes nº 1, 18, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 222, 223, 224, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231), e 232), o qual titula o licenciamento da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização, incidentes sobre o prédio rústico, sito no lugar da Cocanha, freguesia de Santa Cruz/Trindade, inscrito anteriormente na freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 4542º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 59260, livro B - 143.-----

2.2-Para realização das obras de urbanização a interessada detinha o prazo de 96 meses, conforme cominado no referido título.-----

3-PARECER -----

3.1-Analisado o processo de loteamento registado nesta Autarquia com o nº 7/2000, constata-se que a requerente ainda não veio a processo comunicar o início das obras de urbanização, cuja aprovação é titulada pelo alvará de loteamento nº 1/2011. -----

3.2-Por deslocação ao local, verifica-se que as obras de urbanização necessárias à implementação da presente operação urbanística ainda não foram iniciadas, conforme registo fotográfico que se anexa.-----

3.3-Neste contexto, o alvará de loteamento nº 1/2011, emitido em nome de FLAVITUR - Sociedade de Empreendimentos da Região de Chaves, S.A (na sequência do alvará de loteamento nº 2/1981 emitido também em seu nome, entretanto caducado, mantendo-se no entanto em vigor e por conseguinte válidos os 48 lotes acima referidos), que incidiu sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial da

freguesia de Outeiro seco sob o artigo 4542º, encontra-se presentemente caducado, pelo expresse na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, em virtude de a promotora não ter iniciado as obras de urbanização no prazo de nove meses a contar da data da emissão do referido título - 1-de Julho de 2011. -----

4-PROPOSTAS -----

4.1-Face ao estado do presente processo administrativo, propõe-se que o mesmo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere que o alvará de loteamento nº 1/2011, emitido em nome de FLAVITUR, S.A, caducou desde o dia 01-04-2012, pelo expresse na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

4.2-A caducidade do alvará de loteamento nº 1/2011, não poderá produzir efeito sobre os lotes nº 1, 18, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231), em virtude de para os mesmos já terem sido objecto de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação neles previstas, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 71º do diploma legal acima referido.-----

4.3-Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, antes de ser tomada a decisão final, a interessada deve ser ouvida no procedimento, pelo expresse no nº 5⁷ do artigo 71º do diploma legal acima referido.-----

4.4-A notificação à requerente que lhe comunique o teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica deve ser acompanhada com aviso de receção.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 07.03.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE LICENCIAMENTO - ANTÓNIO MANUEL MONTEIRO RODRIGUES - LUGAR DA SAINÇA, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS, DATADA DE 13.03.2013 -----

⁷ **Artigo 71º**-----

5-As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

O Sr. António Manuel Monteiro Rodrigues, através do requerimento n.º 2592/11, referente ao processo administrativo n.º 9/11, solicita pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, sito no Lugar da Sainça, na freguesia de Oura em Chaves. -----

No dia 26/02/2013, o requerente apresenta novos elementos, no sentido de dar resposta às considerações expressas na informação técnica de 20/12/2012 sobre o pedido de alterações à licença solicitado. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

Requerimento inicial; -----
 Certidão Permanente da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitidas pela Conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido pela operação de loteamento; -----
 Declaração do topografo nos termos do n.º 11 do artigo 13.º do Regulamento Municipal; -----
 Memória descritiva e justificativa; -----
 Fotografias do terreno; -----
 Termos de responsabilidade dos técnicos autores do projeto; -----
 Termos de responsabilidade do técnico coordenador do projeto; -----
 Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Arquitetos e dos Engenheiros dos autores do projeto de arquitetura; -----
 Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do coordenador do projeto de arquitetura; -----
 Relatório de dados acústicos; -----
 Plano de acessibilidades; -----
 Ficha do Instituto Nacional de Estatística; -----
 Declaração da Junta de Freguesia de Oura, a autorizar o requerente levar a efeito a ligação das águas pluviais, à linha de água mais próxima, utilizando para o efeito o caminho público.-----

Peças gráficas: -----

Planta de localização; -----
 Planta de enquadramento; -----
 Extrato da carta de ordenamento do PDM; -----
 Levantamento topográfico; -----
 Planta Síntese; -----
 Planta de áreas de cedência ao domínio público; -----
 Perfis gerais; -----
 Plano de acessibilidades; -----
 Fichas dos lotes; -----
 Plantas gerais dos esquemas das infraestruturas Básicas; -----
 - Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea i) (operações de loteamento), do artigo 2º, sendo a forma de procedimento um pedido de licenciamento nos termos do n.ºs 18 e 21º do referido diploma.-----

Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 60B do Plano Diretor Municipal, o prédio a que se reporta o pedido, insere-se na Classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 60B sobre o terreno impende uma servidão ou restrição de utilidade pública originada por **concessões hidrominerais (CH)**, deste modo foi solicitado parecer à **DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia**; -----

Através das cartas militares, verificou-se a presença de uma **linha de água**, que atravessa o terreno alvo da intervenção, pelo que, também foi consultada a **Administração da Região Hidrográfica (ARH)**; -

Entidades externas ao município -----

Face ao enquadramento do prédio objeto da operação urbanística de loteamento, nas plantas de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o mesmo impende uma servidão ou restrições de utilidade pública, nomeadamente **concessões hidrominerais (CH)**.-----

Por consulta das cartas militares, verificou-se a presença de uma **linha de água**, que atravessa o terreno alvo da intervenção. -----

Deste modo, foram consultadas a **DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia** e a **Administração da Região Hidrográfica (ARH)**, enviando para o efeito as cópias à **CCDRN**, para efeitos do disposto no artigo 13.º-A do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações.-----

A **CCDRN** no dia 01/10/2012 emite parecer com **decisão global favorável condicionada**. O requerente em resposta à decisão apresentou para o efeito, certidão da Junta de Freguesia e planta com o traçado gerais da rede de drenagem de águas pluviais.-----

CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito uma operação Urbanística de loteamento, consubstanciada numa proposta urbanística com as seguintes características: -----

- Área total do prédio abrangido pela operação de loteamento - 16.495,45m²; -----
- Área total do prédio a lotear - 16.495,45m²; -----
- Número de lotes - 22 unidades -----
- Área de lotes - 11.216,55m²; -----
- Destino - Moradias unifamiliares; -----
- Área total de Implantação - 3.496,35m²; -----
- Área total de construção - 5.919,35m²; -----
- Índice de construção - 0,36m²/m²; -----
- N.º de fogos - 22 unidades; -----
- Volume de construção - 16.826,60m²; -----
- Cedências ao domínio público do Município - 5.278,90m² -----

Espaços verdes e de utilização colectiva	635,60m ²
Infraestruturas viárias	4.643,30m ²
Equipamentos públicos	0,00m ²

Rede Viária -----

Relativamente aos arruamentos propostos, verifica-se que cumprem os parâmetros mínimos estabelecidos na alínea c) do n.º 4 do P.D.M. e a título supletivo (quando os parâmetros são omissos, nomeadamente largura dos passeios e caldeiras) a portaria 216-B de 3/03.-----

Edificações propostas -----

Relativamente às edificações propostas verifica-se que foram respeitados os alinhamentos previstos para o local, bem como os afastamentos às extremas de 5,0m e de 10m entre as habitações unifamiliares. -----

Capacidade construtiva -----

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio a que se reporta o pedido, insere-se na Classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----
De acordo com o previsto na alínea a) e f) do n.º2 do artigo 19.º do regulamento do P.D.M., o índice de construção aplicar corresponde a 0,5m²/m² da área do prédio alvo da intervenção (16.495,45m²), com a altura máxima de 7,5m, pode-se concluir que a proposta urbanística cumpre o estabelecido para o local, tanto ao nível da altura máxima, como também, propõe uma área de construção (5.904,35m²) inferior ao máximo admissível (16.495,45 X 0,5 = **8.247,73m²**).-----

Áreas de cedência ao município -----

No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas à rede viária, espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e às áreas de cedência gratuita ao município, resultantes do presente pedido de alterações à licença verifica-se o seguinte: -----
Área destinadas a espaços verdes e/ou de utilização coletiva

- Área total do prédio a lotear	16.495,45m ²
- Espaços de circulação	4.643,30m ²
- Espaços verdes e de utilização coletiva	635,60m ²
- Equipamentos públicos	0,00m ²

Quadro II

N.º 4 do artigo 20.º do regulamento do P.D.M.

a)	4.643,30m ² + 635,60m ² + 0,00m ² ≥ 0,35m ² /m ² (de 5.904,35m ²)	5.278,90m ² 2.066,52m ²	≥ ≤
b)	635,60m ² ≥ 0,20m ² /m ² (de 2.66,52m ²)	635,60m ² 413,30m ²	≥ ≤

Quadro III

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M.

a)	4.643,30m ² + 635,60m ² + 0,00m ² ≤ 40% (de 16.495,45m ²)	5.278,90m ² 6.598,18m ²	≤ ≤
b)	0,00m ² ≤ 25% (de 5.904,35m ²)	0,00m ² 1.476,09m ²	≤ ≤
c)	635,60m ² + 4.643,30m ² ≤ 15% (de 16.495,45m ²)	5.278,90m ² 2.474,12m ²	≥ ≥

Conforme leitura dos anteriores quadros, verifica-se que a operação de loteamento não prevê áreas destinadas a Equipamentos públicos, por esse facto, deveriam os requerentes compensar o município pelas áreas não cedidas, de acordo alínea b) com n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. conforme o quadro II. -----

Da análise do referido quadro o município, deveria exigir a compensação relativa à área não cedida para equipamentos públicos de utilização coletiva que corresponde a **1.476,09m²**. -----

No entanto, de acordo com o referido no n.º 4^º do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, bem como, seguindo o critério aplicado por estes serviços em casos similares, nomeadamente quando a área a exigir dos espaços públicos, de acordo com a alínea c) do n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., for

⁸ As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva podem ser afectas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

superior à máxima exigível [área a mais de **2.804,78m²** (5.278,90m² - 2.474,12m²)] e o excedente (**2.804,78m²**), for inferior ao máximo exigível para equipamentos públicos (**1.476,09m²**), considera-se dispensar os requerentes de qualquer forma de compensação ao município, pela área não cedida.-----

Áreas para estacionamento de veículos -----

Os lotes respeitam os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. O seguinte quadro explicativo retrata os lugares de estacionamento a exigir nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal: -----

Quadro III

Estacionamento privado				
Lo te	Área Habitação	de Fogos	Estacionamento Exigido PDM (uni)	Estacio namento Previst o (uni)
1	246,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
2	240,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
3	240,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
4	240,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
5	240,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
6	242,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
7	220,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
8	220,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
9	216,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
10	220,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
11	220,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
12	220,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
13	220,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
14	220,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
15	220,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
16	220,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
17	154,00m ²	1	1 + 1 = 2	3
18	250,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
19	200,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
20	200,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
21	200,00m ²	1	1 + 2 = 3	3
22	180,00m ²	1	1 + 1 = 2	3
			64 uni.	66 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

O presente pedido prevê 57 lugares de estacionamento público, pelo que, se verifica que respeita o estipulado na retro citada portaria (20% de 64 = 13 lugares). -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, o estudo apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o Regulamento Municipal de

Urbanização e de Edificação, o Regulamento do Plano Diretor Municipal, a título supletivo a Portaria 216-B de 3/03;-----
 Considerando que, não existe quaisquer restrições de ordem técnica ou legal que impeçam a realização da operação de loteamento pretendida pelas requerentes; -----

Considerando que, nos termos n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Discussão Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente:-----

- 4 ha; -----
- 100 Fogos; -----
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; -----

Considerando que, de acordo com o parecer da **CCDRN** datado de 01/10/2012, o requerente fica **condicionado** a autorização da **APA - ex-ARH-N**, nas obras a realizar na margem do curso de água, bem como a execução do colector de águas pluviais até à ligação da linha de água existente, utilizando para o efeito o caminho publico (apresenta declaração da Junta de Freguesia de Oura); -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, considera-se por parte destes serviços que o pedido reúne condições para merecer parecer **favorável**, ficando **condicionado**, à autorização da **APA - ex-ARH-N**, nas obras a realizar na margem do curso de água, bem como a execução do colector de águas pluviais até à ligação da linha de água existente, utilizando para o efeito o caminho publico, pelo que, conforme o descrito do artigo 23º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, propõe-se ao Executivo Municipal, que delibere **deferir condicionadamente**, o pedido de licenciamento da operação de loteamento.-----

De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do diploma legal acima referido, os requerente dispõem do prazo de um ano, para apresentar a comunicação prévia, das respectivas obras de urbanização necessárias ao incremento da presente operação urbanística. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 13.03.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

-À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.3 ----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - ÁLVARO TEIXEIRA SERRA - AV. 5 DE OUTUBRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 12.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

O Sr.º Álvaro Teixeira Serra, apresenta sob o requerimento n.º 346/13, referente ao processo n.º 830/12, pedido de aprovação dos projetos de especialidades, relativos á regularização das obras de ampliação⁹ de um imóvel destinado a habitação coletiva, comércio/serviços e anexo de apoio (lic.ª inicial n.º 516/67 e alt. lic.ª 126/77, 258/79 e 558/85), situada na av.ª 5 de Outubro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

O Imóvel objeto do presente pedido, projeta-se no prédio urbano, com a área de 1994.95 m², inscrito na matriz com o n.º 1499-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1359/20090227 e no prédio urbano com a área de 450.00 m², inscrito na matriz com o n.º 2289 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1362/20090227, da freguesia de Santa Maria Maior, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas.-----

⁹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----

- Licença de construção n.º 516/67, para construção de um edifício com 4 habitações e estabelecimentos, emitida em nome de Álvaro Teixeira Serra. -----

- Licença de utilização emitida em 20 de Novembro de 1970, em nome de Álvaro Teixeira Serra. -----

- Licença de construção n.º 126/77, para ampliação de uma garagem com a área de 625.00 m², emitida em nome de Álvaro Teixeira Serra.---

- Licença de construção n.º 258/79, para ampliação de sua garagem com mais 471.00 m²(r/chão + anexo) = 375.00 m²+ 96.00 m², emitida em nome de Álvaro Teixeira Serra. -----

- Licença de construção n.º 558/85, para construção de um stand de r/chão e andar com a área de 75.00 m². -----

- Lic.^a de construção n.º 871/92, para remodelação do posto de abastecimento, emitida em nome de Garagem Império de Chaves, Lda.---

- Processo n.º 46/10, em nome de Garagem Império de Chaves, Lda; ---

- Processo n.º 47/10, em nome de Garagem Império de Chaves, Lda; ---

- O requerente apresentou sob requerimento n.º 2415/12, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente à regularização das obras de ampliação¹⁰ de imóvel destinado a habitação coletiva, comércio/serviços e anexo de apoio (lic.^a inicial n.º 516/67 e alt. lic.^a 126/77, 258/79 e 558/85), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2012/12/10.-----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 346/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20¹¹ do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

A parcela de terreno tem na sua totalidade 2 444.95 m² (segundo prova documental - Certidões da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

PARECER INTERNO -----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-02-27, que se deve dar conhecimento ao requerente;-----

¹⁰ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente; -----

¹¹ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Pedido de dispensa de apresentação do projeto de instalação de gás; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Recibo da luz; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Recibo de telefone; -----

Os projetos de especialidades apresentados, estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

São apresentados sob requerimento n.º 346/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a " **habitação coletiva, comércio e prestação de serviços**". -----

Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art.º 20 do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, nomeadamente:---

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

Deve promover a anexação dos dois artigos sob os quais se projeta o imóvel (artigos matriciais 1499-P e 2289); -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.03.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. ARMAZÉM DESTINADO A EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - DUARTE MORAIS TEIXEIRA - VILA NOVA DE MONFORTE, FREGUESIA DE OUCIDRES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SR.ª ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 12.03.2013

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Introdução -----
 Vem o Sr. Duarte Morais Teixeira através do requerimento n. 464/13e n.º 304/13 solicitar nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE o licenciamento do armazém agrícola onde pretende explorar a atividade agropecuária de "estabulo de bovinos de engorda" apresentando para o efeito os respetivos projetos de arquitetura e especialidades.-----
 O presente processo n.º424/11 foi iniciado através do requerimento n.º2969/11 em que solicita informação prévia nos termos do artigo 14 do RJUE (regulamento jurídico de urbanização e edificação) sobre a construção de um armazém destinados a atividade agropecuária.----
 O requerente pretende proceder à construção de um armazém com a área total de 1748,20 m² com 1705.00m² no piso zero e em mezanine numa área de 43,20m². -----

2 - Localização -----
 O prédio rústico sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na conservatória com o n.º1176 e na matriz sob o n.3519 da freguesia de Oucidres com uma área de 8201m2 confrontando a nascente com caminho público. -----

3 - Antecedentes -----
 Por deliberação camarária de 6 de fevereiro de 2012 foi deferido o pedido de informação prévia formulado e solicitada por requerimento n.º 2969/11 referente à construção do estabulo de bovinos.-----

4 - Enquadramento do pedido -----
Enquadramento no regime jurídico -----
 O controlo prévio que recai na presente operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de construção do armazém, será, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização),o licenciamento. -----
Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM -----
 Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento e condicionamentos do Plano Director Municipal, constata-se que a pretensão encontra-se inserida na Classe 4 - espaços agrícolas e florestais Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns. -----
 De acordo com o regulamento do PDM a pretensão do requerente instalação do estabulo de bovinos rege-se na seção V nomeadamente no disposto do artigo n.º36 do mesmo regulamento. -----

5 - Análise do processo -----
Instrução do processo -----
 O processo apresentado, está instruído de acordo com o disposto no art.º 11 e Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.-----
 O peticionário através do requerimento n.º464/13 anexou ao processo " Decisão final sobre o pedido de declaração prévia" (de classe 2) de teor favorável condicionado (às imposições constantes nos pareceres das entidades consultadas) emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte nos termos do n.º1 do artigo 34 do DL n.º214/2008 que aprova o regime de exercício das actividades pecuárias-REAP. -----
 Refira-se que nos termos da alínea b do nº 2 do artigo 15 do DL nº214/2008 o pedido de licença das obras sujeito a controle prévio nos termos do RJUE perante a camara municipal só pode ser decidido depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de

actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito por parte da entidade coordenadora DRAP.-----

Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM -----

Por análise dos elementos apensos ao pedido face aos instrumentos de planeamento em vigor cumpre informar: -----

▪ A construção encontra-se em parcela da Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

▪ A sua localização encontra-se afastada a mais de 100m do limite de aglomerado ou qualquer construção licenciada de acordo com a planta seguinte. -----

▪ A parcela possui dimensões de forma a que a distância entre o perímetro exterior das edificações e as extremas da mesma parcela não é inferior a 10m; -----

▪ As edificações desenvolvem-se num só piso acima do solo, com existência de mazzanine de apoio social. -----

▪ Dada a área do prédio rústico ser de 8201m² e a área de construção de 1748m² advém que o índice de construção correspondente é de 1748m² / 8201 m² = 0.21m²/m² (< 0,25 m²/m²), cumprindo desta forma o especificado na alínea e) do n.º2 do artigo 36 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

Parecer face ao REAP -regime de exercício das actividades pecuárias- O peticionário através do requerimento n.º464/13 anexou ao processo " Decisão final sobre o pedido de declaração prévia" (de classe 2) de teor favorável condicionado (às imposições constantes nos pareceres das entidades consultadas) emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte nos termos do n.º1 do artigo 34 do REAP. -----

6 - Conclusão -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

• A pretensão do requerente e respetivos projeto de arquitetura e especialidades encontram-se devidamente instruída. -----

• O projeto de arquitetura apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

• Foram aceites as infraestruturas de cariz hidráulico devendo ser dado o devido conhecimento do parecer do Eng. Baltazar ao requerente. -----

• Foi proferida decisão favorável condicionada sobre o pedido de declaração prévia de actividade pecuária, que nos termos da alínea b do n.º 2 do artigo 15 do DL n.º214/2008 é condição indispensável para que possa proceder ao licenciamento das obras -----

7 - Proposta de decisão-----

Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do projeto de arquitetura apresentado por requerimento n.º355/13. -----

Dado ainda que os projetos de especialidades anexados ao processo se encontram devidamente instruídos considera-se que se encontram reunidas as condições necessárias para que seja deferido o pedido de licenciamento da pretensão. -----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo alvará de licença de construção de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.03.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e

regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 -À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO, PEDIDO APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - BARTOLOMEU DIAS ALVES - TRAVESSA DO TEATRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SR.^a ARQ.^a SOFIA GOMES, DATADA DE 08.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

O Sr. Bartolomeu Dias Alves, apresenta sob requerimento n.º 401/13, os projectos de especialidades com vista a obtenção da Licença de Obras de alteração e ampliação à Licença Inicial de Obras de Reconstrução n.º 133/09, destinada à construção, recuperação e remodelação de um edifício destinado a hospedaria - Alojamento Local, no gaveto da Rua Major Sousa Machado/Travessa do Teatro/Rua de Santa Maria, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.-

1.2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O processo está instruído¹² de acordo com o disposto no ponto 5.º do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----

O processo apresentado refere-se a um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea c), do artigo 4º,

¹² **Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março** -----

11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

...

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;--

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

e) Projecto de arranjos exteriores; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projecto acústico. -----

...

do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado republicado pelo Decreto Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Os projetos de especialidades foram apresentados sob o requerimento n.º 161/13, estão de acordo com o estipulado no ponto 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações e conforme estabelecido no ponto 5.º do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.-----

O projeto prevê um aumento de área de 36,19 m2 que advém da retificação da área na Conservatória do Registo Predial (inclusão do edifício vizinho). -----

3.1. PARECERES INTERNOS -----

3.1.1. Consultado o Setor de Operações de Edificação, foi considerado que o projeto de abastecimento de águas, de águas pluviais e águas residuais a 25/01/2013, estão aceitáveis, pelo que as redes podem ser ligadas às redes gerais existentes, o respectivo parecer deve ser dado conhecimento ao requerente. -----

3.1.2. Consultado o Gabinete de Arqueologia, efetuou parecer técnico que deverá ser anexado (informação técnica de 4 de Março de 2013).--

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Estes serviços técnicos são do entendimento que o processo está em condições de obter o licenciamento do imóvel, com o uso destinado a alojamento local - hospedaria, a capacidade pretendida é de 11 unidades de alojamento, prevendo-se a capacidade de 28 lugares sentados para o restaurante e de 34 lugares sentados no bar.-----
Foram apresentados todos os projetos de especialidades, com os respetivos Termos de Responsabilidade, de acordo com o estipulado no ponto 2.º e 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado republicado pelo Decreto Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

Em conformidade com o artigo 76º do Decreto Lei 555/99 de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do ponto 1, do artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de obras de edificação, designadamente: -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra. Deverá apresentar termo de responsabilidade de acordo com anexo da Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de Março; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----
- Plano de segurança e saúde-----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de engenharia das especialidades, do projecto agora apresentado. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.03.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

-À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. LIGAÇÕES VIÁRIAS ENTRE O PARQUE EMPRESARIAL E OS CAMINHOS RURAIS ADJACENTES - MUNICÍPIO DE CHAVES - PARQUE EMPRESARIAL, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 13.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO-----

Foi solicitado a esta divisão a elaboração de um estudo com vista a criação de caminhos de ligação entre o Parque Empresarial e os caminhos rurais existentes a poente. -----

2 - ENQUADRAMENTO -----

Após a concretização de diversos investimentos na zona do Campo Queimado, na freguesia de Outeiro Seco, designadamente a construção do Parque Empresarial, das instalações do MARC, da Plataforma Logística e da ligação à A24, foi decidido proceder à ampliação do Parque Empresarial de Chaves. -----

Para tal foram elaborados e aprovados os respetivos projetos, tendo em vista a promoção de uma operação urbanística de loteamento, abrangendo prédios de propriedade do Município de Chaves e de particulares (Planta n.º 0 em anexo). -----

Entretanto as mudanças no clima económico nacional, a menor disponibilidade de meios financeiros do município e as incertezas quanto aos custos de aquisição dos terrenos necessários à sua concretização, determinaram o abandono do projeto em causa.-----

Assumindo-se a valia e interesse daquele projeto para o desenvolvimento da economia municipal, pretende-se que as todas as ações que entretanto venham a ser desenvolvidas para o local não inviabilizem a sua execução num futuro mais ou menos próximo.-----

3 - CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO -----

Foi sendo sentida, desde a construção do Parque Empresarial, a necessidade de melhorar as ligações entre os arruamentos construídos no âmbito do respetivo loteamento e os caminhos rurais existentes a poente, onde se situa um reservatório de água.-----

Essas ligações seriam resolvidas com a construção dos arruamentos previstos na referida operação de loteamento. No entanto, essa necessidade assume atualmente apenas um carácter pontual, não exigindo arruamentos com as mesmas características dos existentes no Parque Empresarial, procurando-se essencialmente melhorar os acessos

ao referido reservatório de água, por parte dos serviços municipais encarregues da sua operação, e às áreas agrícolas e florestais adjacentes, designadamente no âmbito da prevenção e combate aos incêndios florestais.-----

Consideradas as circunstâncias acima referidas, identificaram-se as obras que, atingindo os objetivos atrás definidos, se compatibilizassem com os estudos já aprovados, e que permitissem uma execução imediata, por se projetarem em terrenos pertencentes ao município. -----

Assim propõe-se que seja executada a abertura de dois arruamentos no prolongamento dos dois arruamentos existentes que entroncam na Estrada Municipal 506 e se desenvolvem no sentido este-oeste. Essa intervenção consistirá, numa primeira fase, na execução dos movimentos de terra necessários para se atingirem as cotas do projeto, nas áreas propriedade do município, conforme as peças desenhadas que se anexam (Plantas n.º 1 e n.º 2). Após a compactação dos aterros, executada conforme o previsto no projeto aprovado, será lançada uma camada de tout-venant, numa área central com 3m de largura e com a espessura de 10cm, devidamente compactada, para permitir a circulação de veículos em condições idênticas às dos caminhos rurais a que irão ligar. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, a presente informação deverá estar presente em Reunião de Câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre o estudo urbanístico, referente à criação de caminhos de ligação entre o Parque Empresarial e os caminhos rurais existentes a poente. -----

Consideradas as características dos trabalhos a realizar, e que os custos estimados para a sua realização são de **93.947,70€** (noventa e três mil novecentos e quarenta e sete euros e setenta cêntimos), propõe-se que os mesmos sejam realizados por administração direta, pelos serviços da Divisão de Recursos Operacionais, de acordo com as condições constantes nas peças escritas e desenhadas apresentadas em anexo. A despesa em causa tem em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 07 03 03 01 e ação do PPI 02P195.----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. EMISSÁRIO DE SÃO LOURENÇO AO CAMPO DE CIMA - RECEÇÃO DEFINITIVA

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 3.^a Série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005, por Concurso Público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária, tomada em reunião ordinária do dia 4 de Julho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda." a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 27 de Julho de 2005.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 164.661,79€ (Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um euros e setenta e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 210 dias a contar da consignação dos trabalhos. -----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 27 de Julho de 2005.-----

6. De harmonia com a deliberação camarária, tomada em reunião ordinária do dia 6 de Abril de 2006, o Município de Chaves aprovou trabalhos a mais no valor de 14.600,00€. -----

7. O Auto de Receção Provisória de todos os trabalhos foi efetuado aos 21 dias do mês de Dezembro de 2007. -----

8. O adjudicatário vem, através de Fax, que deu entrada nos serviços do Município no dia 20 de Novembro de 2012, solicitar a realização da Receção Definitiva da obra. -----

9. Foi solicitado à Divisão de Águas e Resíduos parecer sobre o correto funcionamento da Rede de Saneamento, da Estação Elevatória e da Rede de Abastecimento de Água, através de Informação n.º 326/2102 do dia 29 de Novembro de 2012. -----

10. A Divisão de Águas e Resíduos, emitiu parecer, através de informação n.º 39 e n.º 52 de Fevereiro de 2012, apresentadas em anexo, no qual não apresenta qualquer inconveniente na realização da Receção Definitiva. -----

11. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223.º e 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações. -----

II - Fundamentação-----

Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro na qual se verificou não haver anomalias e que todos os trabalhos se encontram executados em conformidade de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução.-----

III - Da Proposta-----

Face ao exposto, sou a propor o seguinte: -----

- a) Que seja efetuada a Receção Definitiva da Obra, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março; -----

b) Que conseqüentemente sejam libertadas as seguintes Cauções: -----

Caução	Tipo	Valor	
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 125-02-0830512, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A, em 20 de Julho de 2005	5% do Valor dos Trabalhos	8.233,90€
Contrato Trabalhos a Mais	Garantia Bancária n.º 362304880833569, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A, em 8 de Maio de 2006	5% do Valor dos Trabalhos	730,00€
Autos Medição, n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13,14 e 15	Garantia de Bancária n.º 16019, emitida pelo Barclays Bank PLC, emitida em 26 de Setembro de 2006, em substituição da	5% do Valor de cada Auto de Medição	8.646,09€
Autos Medição Trabalhos a Mais n.º 7, 12	Retenção efetuada em cada Auto de Medição		
Auto Medição Trabalhos a Mais n.º 16	Retenção no Auto	5% do Valor do Auto	317,00€
Auto Revisão de Preços n.º 17	Retenção no Auto	10% do Valor do Auto	142,66€

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de Fevereiro de 2013-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Informação DAR n.º 39/213, Informação DAR n.º 52/21-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.03.05.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. REALIZAÇÃO DE UMA SONDAÇÃO DE PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA TERMOMINERAL NAS TERMAS DE CHAVES. - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES - PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 112/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 21 de janeiro de 2013, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa.-----

Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas LAEIC, Lda. e Manuel Joaquim Caldeira, Lda., vieram a apresentar listas de erros e omissões.-----

Após análise da lista de erros e omissões apresentadas, a equipa projectista pronunciou-se conforme o documento que se anexa (anexo II), e que aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

Nos termos do exposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

Face ao exposto e depois de analisadas as respectivas listas de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados pela equipa projectista, anexando-se a este documento a lista de quantidades com os erros e omissões já integrados nos respectivos capítulos e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso; -----

a) Dada a urgência na aprovação da referida lista de erros e omissões (necessidade urgente de se realizar nova captação, em virtude da existente se apresentar deficitária), sob pena de termos que prorrogar o prazo para a entrega das propostas, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que aprove a lista de erros e omissões anexa á presente informação; -----

b) Submeter o seu acto a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 18 de março de 2013, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 68º da Lei 199/99 de 18 de Setembro;-----

c) Nos termos do nº7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma electrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão; -----

d) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspectos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o nº3 do artigo 64ª do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder á prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. -----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 21 de março, até às 17horas, realizando-se a abertura do procedimento no dia 22 de março de 2013. -----

À consideração superior-----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.03.11.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DE 2013.03.11. -----

Aprovo. À próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 2013.03.11. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

1.3. REMODELAÇÃO DO BALNEÁRIO DAS TERMAS DE CHAVES - INFORMAÇÃO COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 114/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

- O Município de Chaves abriu concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Remodelação do Balneário das Termas de Chaves". -----

- De harmonia com deliberação camarária, do dia 7 de dezembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Telhabel Construções S.A." a execução da referida empreitada. -----

- O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 27 de outubro de 2005, pelo valor de 1.191.189,00€ (Um milhão, cento e noventa e um mil, cento e oitenta e nove Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

- O auto de consignação data de 30 de dezembro de 2004.-----

- Foi objeto de contratos adicionais no valor de 30.800,00€, 200.800,23€ e 57.160,26€. -----

- A receção provisória ocorreu no dia 14 de novembro de 2006.-----

- Foi promovido o inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei nº 59/99, de 2 de Março, não se tendo registado qualquer reclamação. -----

- O adjudicatário solicitou vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação das garantias bancárias prestadas.-----

II - Fundamentação-----

1 - Foi efetuada uma primeira vistoria no dia 12 de dezembro de 2012, tendo sido registadas algumas deficiências que o empreiteiro se prontificou a reparar, agendado a intervenção necessária para as devidas reparações.-----

2 - Considerando que as reparações se encontravam finalizadas, foi solicitada nova vistoria, que ocorreu no dia 8 de março de 2013. A equipa responsável pela fiscalização da obra, na presença do representante da empresa adjudicatária, procedeu ao exame dos trabalhos tendo verificado que estes se encontravam em condições de ser recebidos definitivamente.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra; -----

2 - Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.--

- 3 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se officie: -----
- i) - **A Caja de Ahorros de Galicia** no sentido de libertar a garantia bancária n° 258215/90/042, de 15 de dezembro de 2004, no valor de **59.559,45 € (Cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove Euros e quarenta e cinco cêntimos)**, correspondente à caução de 5% do valor do contrato inicial.-----
- ii) - **A Caja de Ahorros de Galicia** no sentido de libertar a garantia bancária n° 258215/90/013, de 23 de maio de 2005, no valor de **1.945,00 € (Mil e novecentos e quarenta e cinco Euros)**, correspondente à caução de 5% do valor do 1.º contrato adicional.---
- iii) - **O Banco Espírito Santo, Sociedade Aberta** no sentido de libertar a garantia bancária n° 321 185, de 13 de setembro de 2005, no valor de **10.040,01 €, (Dez mil, quarenta Euros e um cêntimo)**, correspondente à caução de 5% do valor do 2.º contrato adicional.---
- iv) - **A Caja de Ahorros de Galicia** no sentido de libertar a garantia bancária n° 258215/90/024, de 10 de novembro de 2005, no valor de **2.558,01 € (Dois mil quinhentos e cinquenta e oito Euros e um cêntimo)**, correspondente à caução de 5% do valor do 3.º contrato adicional.-----
- v) - **O Banco Espírito Santo, Sociedade Aberta** no sentido de libertar a garantia bancária n° 321 186, de 13 de setembro de 2005, no valor de **13.470,02 € (Treze mil, quatrocentos e setenta Euros e dois cêntimos)**, correspondente ao valor retido nos autos n.º 1, 2, 3 e 4.
- vi) - **O Banco Espírito Santo, Sociedade Aberta** no sentido de libertar a garantia bancária n° 322 708, de 16 de novembro de 2005, no valor de **26.274,57 € (Vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro Euros e cinquenta e sete cêntimos)**, correspondente ao valor retido nos autos n.º 5, 7, 8, 9, 10, 12 e 13.-----
- vii) - **A Caja de Ahorros de Galicia** no sentido de libertar a garantia bancária n° 258215/90/037, de 8 de maio de 2006, no valor de **22.491,14 € (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um Euros e catorze cêntimos)**, correspondente ao valor retido nos autos n.º 14, 15, 16, 17, 18(TM), 19, 20, 21 e 22.-----
- viii) - **O Banco Santander Totta, S.A.** no sentido de libertar a garantia bancária n° 36230488086389, de 5 de dezembro de 2006, no valor de **1.945,00 € (Mil e novecentos e quarenta e cinco Euros)**, correspondente ao valor retido nos autos n.º 6 (TM).-----
- ix) - **O Banco Santander Totta, S.A.** no sentido de libertar a garantia bancária n° 36230488095641, de 3 de julho de 2008, no valor de **4.502,19 € (Quatro mil, quinhentos e dois Euros e dezanove cêntimos)**, correspondente ao valor retido nos autos n.º 23, 24, 25 e 26. (Nota: O valor da retenção nestes autos é de apenas 4.041,64€, já que o restante corresponde a outra empreitada (Reformulação do Sistema de Abastecimento de Água Termal) que se encontra igualmente em condições de ser libertada).-----
- x) - **O Banco Santander Totta, S.A.** no sentido de libertar a garantia bancária n° 36230488102513, de 8 de setembro de 2009, no valor de **19.696,02€ (Dezanove mil, seiscentos e noventa e seis Euros e dois cêntimos)**, correspondente ao valor retido no auto n.º 11. (Nota: O valor da retenção neste auto é de apenas 6.176,41€, já que o restante corresponde a outras empreitadas (Reformulação do Sistema de Abastecimento de Água Termal e Aproveitamento Geotérmico) que se encontram igualmente em condições de serem libertadas).-----
- xi) - **O Banco Santander Totta, S.A.** no sentido de libertar a garantia bancária n° 962300488007626, de 24 de janeiro de 2012, no valor de **2.636, 53€ (Dois mil, seiscentos e trinta e seis Euros e**

cinquenta e três cêntimos), correspondente ao valor retido no auto de revisão de preços.-----

À consideração superior-----

Chaves, 12 de março de 2013.-----

A técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.03.13.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi presente a informação nº 94/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.^a Série, n.º 132 de 10 de Julho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves". -----

1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Outubro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Costa & Carreira, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

2. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de Novembro de 2012. -----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.800.000,00€ (Um milhão e oitocentos e mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

4. Prazo de execução da obra, 365 dias.-----

5. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 11 de Fevereiro de 2013. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Fevereiro de 2013. -----

II - Fundamentação-----

A entidade executante, com vista à aprovação do dono de obra, para as suas admissões na qualidade de subempreiteiro, a apresentar o

contrato de subempreitada das seguintes empresas: -----
CBA - Serviços de Arqueologia, Lda., responsável pela execução dos
serviços de Arqueologia; -----

▪ Sociedade de Construções A.S. Ferreira, Lda., responsável pela
execução da estrutura de betão. -----

Da análise dos elementos apresentados, bem como dos respetivos
alvarás, conclui-se que as empresas reúnem as condições preceituadas
na Cláusula 48.º do Caderno de Encargos, nos Artigos 383.º e
seguintes do Código dos Contratos Públicos, nos Artigos 4.º, 5.º e
6.º do Decreto-Lei n.º 12 de 9 de Janeiro de 2004 e da Portaria n.º
19 de 10 de Janeiro de 2004 com salvaguarda inclusive do somatório
dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor
global da obra -----

III - Da Proposta-----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê
qualquer inconveniente na aceitação dos subempreiteiros propostos
pela entidade executante, pelo que se propõe a sua aprovação.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 12 de Março de 2013-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Contratos de subempreitada; Listas de trabalhos; Alvarás;---

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA
RODRIGUES, DE 2013.03.13.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.03.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE
2013.03.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com
o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - AUTO DE MEDIÇÃO N.º10/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de
Medição n.º 10/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário
é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 1.211,20 €, IVA não
incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos
os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.03.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE
2013.03.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 1.211,20 €, (mil duzentos e onze euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - AUTO DE MEDIÇÃO N°11/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 11/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 125.665,14 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 125.665,14 €, (cento e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE.- REDUÇÃO DE CAUÇÕES -----

Foi presente a informação n° 114/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Remodelação do Balneário das Termas de Chaves". -----

2. De harmonia com deliberação camarária, do dia 7 de dezembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Telhabel Construções S.A. " a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 27 de outubro de 2005, pelo valor de 1.191.189,00€ (Um milhão, cento e noventa e um mil, cento e oitenta e nove Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

4. O auto de consignação data de 30 de dezembro de 2004.-----

5. Foi objeto de contratos adicionais no valor de 30.800,00€, 200.800,23€ e 57.160,26€ -----

6. A receção provisória ocorreu no dia 14 de novembro de 2006.-----

7. Foi promovido o inquérito administrativo, legislado no artigo 223° e 224° do Decreto-lei n° 59/99, de 2 de Março, não se tendo registado qualquer reclamação.-----

8. O adjudicatário solicitou vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação das garantias bancárias prestadas.-----

II - Fundamentação-----

1 - Foi efetuada uma primeira vistoria no dia 12 de dezembro de 2012, tendo sido registadas algumas deficiências que o empreiteiro se prontificou a reparar, agendado a intervenção necessária para as devidas reparações.-----

2 - Considerando que as reparações se encontravam finalizadas, foi solicitada nova vistoria, que ocorreu no dia 8 de março de 2013. A equipa responsável pela fiscalização da obra, na presença do representante da empresa adjudicatária, procedeu ao exame dos trabalhos tendo verificado que estes se encontravam em condições de ser recebidos definitivamente.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, propõe-se:-----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra;-----

2 - Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.--

3 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se officie: -----

i) - A Caja de Ahorros de Galicia no sentido de libertar a garantia bancária nº 258215/90/042, de 15 de dezembro de 2004, no valor de 59.559,45 € (Cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove Euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondente à caução de 5% do valor do contrato inicial.-----

ii) - A Caja de Ahorros de Galicia no sentido de libertar a garantia bancária nº 258215/90/013, de 23 de maio de 2005, no valor de 1.945,00 € (Mil e novecentos e quarenta e cinco Euros), correspondente à caução de 5% do valor do 1.º contrato adicional.---

iii) - O Banco Espírito Santo, Sociedade Aberta no sentido de libertar a garantia bancária nº 321 185, de 13 de setembro de 2005, no valor de 10.040,01 €, (Dez mil, quarenta Euros e um cêntimo), correspondente à caução de 5% do valor do 2.º contrato adicional.---

iv) - A Caja de Ahorros de Galicia no sentido de libertar a garantia bancária nº 258215/90/024, de 10 de novembro de 2005, no valor de 2.558,01 € (Dois mil quinhentos e cinquenta e oito Euros e um cêntimo), correspondente à caução de 5% do valor do 3.º contrato adicional.-----

v) - O Banco Espírito Santo, Sociedade Aberta no sentido de libertar a garantia bancária nº 321 186, de 13 de setembro de 2005, no valor de 13.470,02 € (Treze mil, quatrocentos e setenta Euros e dois cêntimos), correspondente ao valor retido nos autos n.º 1, 2, 3 e 4.-----

vi) - O Banco Espírito Santo, Sociedade Aberta no sentido de libertar a garantia bancária nº 322 708, de 16 de novembro de 2005, no valor de 26.274,57 € (Vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro Euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente ao valor retido nos autos n.º 5, 7, 8, 9, 10, 12 e 13.-----

vii) - A Caja de Ahorros de Galicia no sentido de libertar a garantia bancária nº 258215/90/037, de 8 de maio de 2006, no valor de 22.491,14 € (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um Euros e catorze cêntimos), correspondente ao valor retido nos autos n.º 14, 15, 16, 17, 18(TM), 19, 20, 21 e 22.-----

viii) - O Banco Santander Totta, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 36230488086389, de 5 de dezembro de 2006, no valor de 1.945,00 € (Mil e novecentos e quarenta e cinco Euros), correspondente ao valor retido nos autos n.º 6 (TM).-----

ix) - O Banco Santander Totta, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 36230488095641, de 3 de julho de 2008, no valor de 4.502,19 € (Quatro mil, quinhentos e dois Euros e dezanove cêntimos), correspondente ao valor retido nos autos n.º 23, 24, 25 e 26. (Nota: O valor da retenção nestes autos é de apenas 4.041,64€, já que o restante corresponde a outra empreitada (Reformulação do Sistema de Abastecimento de Água Termal) que se encontra igualmente em condições de ser libertada).-----

x) - O Banco Santander Totta, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 36230488102513, de 8 de setembro de 2009, no valor de 19.696,02€ (Dezanove mil, seiscentos e noventa e seis Euros e dois cêntimos), correspondente ao valor retido no auto n.º 11. (Nota: O valor da retenção neste auto é de apenas 6.176,41€, já que o restante corresponde a outras empreitadas (Reformulação do Sistema de Abastecimento de Água Termal e Aproveitamento Geotérmico) que se encontram igualmente em condições de serem libertadas).-----

xi) - O Banco Santander Totta, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 962300488007626, de 24 de janeiro de 2012, no valor de 2.636, 53€ (Dois mil, seiscentos e trinta e seis Euros e cinquenta e três cêntimos), correspondente ao valor retido no auto de revisão de preços.-----

À consideração superior-----

Chaves, 12 de março de 2013-----

A técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.03.13.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TRESMUNDES - SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA -----

Foi presente a informação nº 116/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 35 de 19 de Fevereiro de 2009, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rede de Drenagem de Águas Residuais de Tresmundes".-

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 2 de Julho de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 27 de Julho de 2009. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 169.293,98€ (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e três euros e noventa e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-

5. Prazo de execução da obra, 245 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de Agosto de 2009. -----

7. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, vem solicitar o reembolso de 15.017,61 €, correspondentes à retenção de 10% do valor dos autos apresentando para o efeito seguro caução n.º 201301920 do Millennium Insurance Company, LTD, no mesmo valor.-----

II - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado nº2, artigo 353º do CCP, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A" pelo que se propõe que se remeta cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 15.017,61 Euros (Quinze mil, dezassete euros e sessenta e um cêntimos), respeitante ao valores retidos nos seguintes autos:

Auto de Medição N°	Valor do Auto	Valor retido em euros
1	15.241,50	1.524,15
2	9.618,90	961,89
3	953,30	95,33
4	16.960,00	1.696,00
5	3.497,90	349,79
6	10.288,50	1.028,85
7	1.863,00	186,30
8	13.091,20	1.309,12
9	10.992,70	1.099,27
10	23.059,20	2.305,92
11	16.362,30	1.636,23
12	4.152,70	415,27
13	20.000,60	2.000,06
14	4.094,30	409,43
TOTAL	150.176,10	15.017,61

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 13 de março de 2013.-----

O Técnico Responsável-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Eng.º) -----

Em Anexo: Seguro Caução-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.03.13.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII EXPROPRIAÇÕES

1. TERCEIRA RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 17/12/2012, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n° 7, do artigo 64°, da Lei n° 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n° 1 e na alínea a), do n° 2, ambos do Artigo 128° do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n° 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n° 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n° 1 do Artigo 4° do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n° 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**". -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta N° 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n° 2 do Artigo 14° do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11 427,35m², cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente,

declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012.

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª série - Nº 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3003,078 m2 que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso a Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 14º do C.E., encontrando-se o respetivo pedido de DUP a ser instruído, pelos serviços municipais competentes, a fim de ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -. -----

5. Na sequência de tal resolução, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no nº5 do Artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorrecções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta Nº123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº56/2008, de 4 de setembro. -----

6. Consequentemente, com os fundamentos constantes da Proposta nº 15/GAPV/2013, veio, pela primeira vez, a ser retificada a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, bem como o respetivo mapa de expropriações, e, posteriormente, através da proposta Nº01/GNE/2013, tendo as correspondentes modificações sido notificadas aos respetivos interessados. -----

7. Posteriormente, em reunião camarária realizada no passado dia 18 do corrente mês de Fevereiro veio a referida deliberação a ser retificada, bem como o respetivo quadro das parcelas a expropriar, com base nos fundamentos constantes da Informação/Proposta nº 01/GNE/2013. -----

II - Fundamentação -----

A) Da aquisição por via do direito privado e da expropriação amigável -----

1. Em conformidade com o que atrás se afirmou, na sequência das aludidas notificações de resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", em cumprimento do disposto no nº5 do Artigo 10º do C.E., e da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas inseridas na área do PPFL e formulação de proposta de expropriação amigável, ao abrigo do disposto no nº1 do Artigo 17º, do Artigo 33º e nº1 do Artigo 35º, todos do Código das Expropriações, veio a proprietária das Parcelas números 9 e 9PP, apresentar contraproposta e ou condições para a aquisição, pela via do direito privado e por acordo amigável, das aludidas parcelas, constantes da

Ata de Ocorrência em anexo à presente proposta, nos seguintes termos: -----

Parcela n.º	Proprietário	Valor da aquisição
9 e 9PP	Maria Eugénia Martins	* Aquisição das parcelas pelo valor de €22 846,40; * Pagamento pela destruição das benfeitorias existentes: Poço - €11.400,00; Anexos - €4.800,00; * Construção de muros de vedação, de características semelhantes às existentes, na área abrangida, com entrada para acesso de viaturas, com aproximadamente 4,00m; * Execução de infra-estruturas de acesso à nova via com entrada pela atual servidão; * Construção de drenagem de águas pluviais da Rua Mecia Vasques Coutinho.

2. Registe-se que a expropriação é um "ato violento" na esfera dos direitos dos particulares, devendo, por isso, privilegiar-se os acordos amigáveis de aquisição, particularmente na fase pré expropriativa dos procedimentos. -----

B) Da retificação à deliberação camarária de 17/12/2012 - resolução de requerer a utilidade pública da expropriação -----

1. Tendo em vista a prossecução da instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra supra identificada, a remeter à Direção-Geral das Autarquias Locais, a deliberação camarária supra referida deverá ser retificada no sentido do pedido de DUP incidir apenas sobre as parcelas que vão ser objeto de expropriação, uma vez que é assegurada a aquisição, por via do direito privado, a aquisição da Parcela n.º 9; -----

2. Assim, a deliberação camarária de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", cuja área não é abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, deverá incidir apenas sobre as parcelas números **1, 2, 3, 6 e 7**. -----

3. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificadado o "Mapa de Expropriações/Quadro de Parcelas", que instruiu a Proposta n.º 123/GAPV/2012, devidamente sancionado pelo executivo camarário em sua reunião do passado dia 17/12/2012, posteriormente retificado por deliberações camarárias dos passados dias 4 e 18 de fevereiro de 2013, passando o mesmo a refletir a alteração acima descrita, ou seja, a eliminação do "Mapa de Expropriações" da Parcela n.º 9, dado existirem condições viabilizadoras da aquisição da mesma sem recurso à declaração de utilidade pública da expropriação. -----

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, considerando o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de

utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do executivo camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº56/2008, de 4 de setembro, seja retificada a deliberação de 17 de dezembro de 2012, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente retificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar; -----

b) Que seja autorizada a aquisição, por via do direito privado, da parcela nº 9 e, por expropriação amigável, da parcela nº 9PP, nas condições constantes do quadro sinóptico do nº1 do título II antecedente, deixando a parcela nº9 de constar do aludido mapa de expropriações, devendo o respectivo título - escrituras - ser formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, conjugado com o Artigo 11º e alínea a) do nº1 do Artigo 36º, ambos do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato;-----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P., para as parcelas números **1, 2, 3, 6 e 7**, notificando, também, de tal ato procedimental os respectivos interessados.-----

Chaves, 27 de fevereiro de 2013. -----
À consideração superior. -----

A técnica superior -----
Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: Mapa de Expropriações devidamente rectificado. -----
Uma ata de ocorrência. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, SITUADOS NA FREGUESIA DE VALDANTA. - "CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES". - "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE"; - "PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA A24/ALTO DA COCANHA" - PROPRIETÁRIOS:

**ARTUR PEREIRA E MULHER NATÉRCIA RODRIGUES MALTA PEREIRA. -
RETIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MATRICIAL E CORRESPONDENTE DESCRIÇÃO
PREDIAL. INFORMAÇÃO N.º9/GNE/2013 -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. O Executivo Camarário em sua reunião de 07 de junho de 2010, e nos termos da proposta n.º 39/GAPV/2010, aprovou a aquisição de parcelas de terreno, viabilizadoras das obras públicas em epígrafe, mediante a permuta de terrenos de acordo com os quadros sinópticos infra, a saber: -----

QUADRO A -----

Parc ela *1	Parc ela *2	Artigo		Obra	Área (m ²)	Valor
		Finanç as	CRP			
2	8	R - 98 Valdan ta	00113/14 1085	Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	1.093 ,00	25 790,00 €
3	7	R - 88 Valdan ta	352/1989 0829	Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	280,0 0	7 835,00 €
4	63	R - 87 Valdan ta		Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	66,00	1.208, 00 €
5	3	R - 84 Valdan ta		Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	2669, 00	26 984,00 €
6	2	R - 83 Valdan ta	388/1989 1212	Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	2967, 00	31 978,00 €
7	6	R - 48 Valdan ta		Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	213,0 0	4 550,00 €
9		R - 81 Valdan ta		Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	400,0 0	1.508, 00 €
10	64	R - 2299 Valdan	1107/200 00126	Circular Externa de Chaves	3937, 00	52.542 ,00 €

		ta				
11		R - 80 Valdan ta		Circular Externa de Chaves	3157, 00	11.902 ,00 €
13		R - 149 Valdan ta		Circular Externa de Chaves	1551, 00	5.847, 00 €
14		R - 153 Valdan ta		Circular Externa de Chaves	2572, 00	9.696, 00 €
19		U-418 Sanjur ge		Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha	2163, 00	75.705 ,00 €

Parcelas (*1) - Conforme numeração da planta em anexo ao presente acordo. -----

Parcelas (*2) - Conforme numeração do constante da resolução de expropriar das diversas obras/projectos municipais. -----

QUADRO B -----

Parcela	Artigo			Área (m ²)	Valor
	Finanças	CRP			
1	R - 78 Valdan ta	01289/160 402	Pertencente a o domínio privado do município	17.35 9,00	235.831 ,00 €
18		A desanexar do prédio 1751 de Valdanta	Pertencente a o domínio privado do município, no âmbito da cedência a realizar pela Solverde - Soc. de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S.A, pela emissão do alvará de Loteamento n.º04/2006	4.096 ,00	15.442, 00 €

2. Dando execução à supra citada deliberação, o Município procedeu à regularização jurídico-patrimonial da parcela identificado sob o número 18 no Quadro B, encontrando-se a mesma, na presente data, devidamente registado na matriz predial sob o artigo U-1212 da freguesia de Valdanta e na Conservatória do Registo Predial descrito sob o número 1988/20110119, registado a favor do Município. -----

3. Neste sentido, foram solicitados ao interessado Artur Pereira os documentos necessários à formalização da aquisição das parcelas, mediante a outorga do respetivo título - escritura pública -, em

concreto os documentos comprovativos das inscrições matriciais e descrições prediais dos imóveis objeto de acordo. -----

4. Aquando da verificação da documentação apresentados pelo proprietário, constatou-se ter havido um erro material na indicação, pelo interessado, do artigo matricial correspondente à parcela identificada no Quadro A sob o número 19, pelo que se deverá proceder à respetiva retificação, traduzida na correcta identificação matricial e predial do prédio objeto de permuta. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação do seguinte:-----

a) Que seja a retificada a Proposta N° 39/GAPV/2010, no que concerne à identificação matricial e predial da parcela número 19 - quadro A -, e complementada a identificação do prédio propriedade deste Município, identificado como Parcela nº18 - quadro B - cuja situação jurídico-patrimonial se encontra devidamente regularizada, passando os quadros infra a refletir as alterações anteriormente mencionadas, a saber: -----

QUADRO A -----

Parc ela *1	Parc ela *2	Artigo		Obra	Área (m ²)	Valor
		Finanç as	CRP			
2	8	R - 98 Valdan ta	113/1985 1014	Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	1.093 ,00	25 790,00 €
3	7	R - 88 Valdan ta	352/1989 0829	Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	280,0 0	7 835,00 €
4	63	R - 87 Valdan ta	596/1993 0923	Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	66,00	1.208, 00 €
5	3	R - 84 Valdan ta	1657/200 60621	Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	2669, 00	26 984,00 €
6	2	R - 83 Valdan ta	388/1989 1212	Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	2967, 00	31 978,00 €
7	6	R - 48 Valdan ta	987/1998 0922	Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	213,0 0	4 550,00 €
9		R - 81	915/1998	Rodovia de Acesso Prioritário	400,0	1.508, 00 €

		Valdan ta	0413	A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite	0	
10	64	R - 2299 Valdan ta	1107/200 00126	Circular Externa de Chaves	3937, 00	52.542 ,00 €
11		R - 80 Valdan ta	914/1998 0413	Circular Externa de Chaves	3157, 00	11.902 ,00 €
13		R - 149 Valdan ta	1281/200 20218	Circular Externa de Chaves	1551, 00	5.847, 00 €
14		R - 153 Valdan ta	1138/200 00705	Circular Externa de Chaves	2572, 00	9.696, 00 €
19		R-2440 Sanjur ge	1376/201 11118	Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha	2163, 00	75.705 ,00 €

QUADRO B

Parcela	Artigo		Área (m ²)	Valor
	Finanças	CRP		
1	R - 78 Valdan ta	1289/1604 02	Pertencente a o domínio privado do município	17.35 9,00 235.831 ,00 €
18	U - 1212 Valdan ta	1988/2011 0119	Pertencente a o domínio privado do município, no âmbito da cedência a realizaada pela Solverde - Soc. de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S.A, pela emissão do alvará de Loteamento n.º04/2006	4.096 ,00 15.442, 00 €

b) No caso de decisão favorável deverá a presente Proposta ser remetida ao Gabinete de Notariado e Expropriações, em vista à formalização do respectivo contrato - escritura de permuta -pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de julho, conjugado com os n.ºs 1 e 7 do Artigo 11º do C.E., encontrando-se já legitimado o Presidente da Câmara ou o

seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato. -----
 Chaves, 13 de março de 2013. -----
 A Técnica Superior, -----
 Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: -----

- O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. PROJETO DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS PESQUEIROS DA MARGEM ESQUERDA DO TÂMÉGA ENTRE A PONTE ROMANA E A ETA- PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES- LOCAL: MARGEM DIREITA DO RIO TÂMÉGA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ.^a ANA ISABEL AUGUSTO DE 28.02.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES -----

1.1. A coberto do Ofício nº 7323 com a N/Ref. 115/DOTDU/2012, de 15-10-2012, o consórcio adjudicatário liderado pelo GIPP - Gestão Integrada de Projectos e Planeamento, Lda., foi notificado do teor da informação nº 270/DOTDU/2012, de 08-10-2012, sobre a qual recaiu despacho do Sr. Vereador Arq.º Carlos Penas, de 21-08-2012, traduzido na comunicação das seguintes decisões:-----

a) A extinção do procedimento de elaboração do Projeto de Execução de Reabilitação e Construção dos Pesqueiros da Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a ETA, cuja prestação de serviços foi regulada pelo Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD3-2007, no valor de 83.608,00€ (oitenta e três mil, seiscentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquanto adicional ao Contrato N° 06.03.06_PP-MT/2004 (contrato primitivo que incluía a elaboração de vários projetos, entre os quais o Plano de Pormenor das Margens do Tâmega;-----

b) A intenção de revogação do contrato em causa, incluindo os termos e condições considerados adequados para se iniciar a negociação com

o consórcio adjudicatário, em vista a alcançar um acordo entre as partes.-----

1.2. Em resposta ao Ofício citado, veio o consórcio adjudicatário apresentar o requerimento com a S/Ref. G176-OF-084, registado no Setor de Expediente Geral do Município com o nº 1257, de 31-01-2013, no qual apresentou a sua discordância face aos termos e condições de revogação do contrato em causa e disponibilizando-se para realizar uma reunião destinada ao esclarecimento de todas as questões suscitadas no âmbito da análise do processo administrativo por parte da Câmara Municipal.-----

1.3. Tal reunião veio a realizar-se entre as 10:30h e as 13:00h do dia 19-02-2013, no edifício dos Paços do Concelho, e contou com a presença do Senhores. Arq.º Pedro Guimarães e Eng.º José Brás (em representação do consórcio adjudicatário) e com os Senhores Dr. Marcelo Delgado (na qualidade de Diretor do Departamento de Coordenação Geral), Arq.º Rodrigo Moreira (na qualidade de Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano - unidade orgânica que acolheu os processos administrativos anteriormente conduzidos pela ChavesPolis, S.A.) e a signatária desta informação. A reunião de negociação em causa destinou-se, não só, ao debate dos termos e condições da revogação do Contrato Nº 06.03.06_PP-MT/AD3-2007 relativo à elaboração do Projeto de Execução de Reabilitação e Construção dos Pesqueiros da Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a ETA, bem como do Contrato Nº 06.03.06_PP-MT/AD4-2007 associado à elaboração do projeto de execução das Piscinas Municipais Cobertas de Chaves.-----

1.4. A reunião teve início com a intervenção do Dr. Marcelo Delgado, que efetuou uma síntese introdutória sobre os procedimentos de revogação dos contratos mencionados e sobre o princípio do equilíbrio financeiro que os deve nortear. Seguiu-se a intervenção do Sr. Arq.º Pedro Guimarães, que também fez uma síntese dos procedimentos de elaboração dos projetos em causa, colocando ênfase nas dificuldades experimentadas pelo consórcio adjudicatário no cumprimento simultâneo do caderno de encargos que serviu de base à contratação do projeto dos Pesqueiros e das condições de aprovação do mesmo por parte da CCDR-N, o que terá motivado a situação de impasse na continuação da elaboração do projeto face ao faseamento da execução previsto no contrato.-----

1.5. Recorde-se que as condições de pagamento contidas no Contrato Nº 06.03.06_PP-MT/AD3-2007 foram estabelecidas na proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário, segundo a mesma lógica estabelecida na cláusula 16ª do contrato inicial (Nº 06.03.06_PP-MT/2004), a saber:-----

- > 1ª Prestação (10%) - com a assinatura do Contrato;-----
- > 2ª Prestação (15%) - com a entrega de cada um dos Estudos Prévios;
- > 3ª Prestação (15%) - com a aprovação do Estudo Prévio;-----
- > 4ª Prestação (20%) - com a entrega do Projeto de Execução;-----
- > 5ª Prestação (30%) - com a aprovação do Projeto de Execução;-----
- > 6ª Prestação (10%) - com a Assistência Técnica.-----

1.6. O consórcio adjudicatário defendeu o facto de a fase de Estudo Prévio apresentada conter um nível de informação/desenvolvimento superior ao necessário para esta fase de elaboração do projeto, manifestou a sua discordância sobre a consulta de entidades externas nesta fase e sobre o facto de o parecer desfavorável emitido pela CCDR-N, nesta mesma fase, ter comprometido/impedido a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal, tendo em consideração que o Estudo

Prévio dava resposta cabal ao caderno de encargos e às pretensões do Município e da ChavesPolis, S.A.-----

1.7. Desta forma, o consórcio adjudicatário defendeu o pagamento da Fatura nº 1190 de 05-04-2012, apresentada pela empresa adjudicatária em 11-04-2012, sob o registo nº 4218 do Setor de Expediente Geral do Município, referente à 3ª prestação (com a aprovação do Estudo Prévio) no valor de 12.541,20€ (doze mil, quinhentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.----

1.8. Face aos argumentos apresentados foi reconhecido, por parte dos representantes do município presentes na reunião em causa, que a fase de Estudo Prévio ficou esgotada e que só seria possível desenvolver a proposta de implantação dos Pesqueiros, de acordo com as condições impostas pela CCDR-N, na fase seguinte de projeto de execução, pelo que se encontravam, de facto, reunidas as condições para se ultrapassar a 2ª fase da prestação de serviços (Estudo Prévio) e proceder ao pagamento devido da fatura em causa.-----

2. CONSIDERAÇÕES DA PROPOSTA-----

2.1. Tendo em consideração que, da ponderação entre o faseamento da prestação de serviços contratada, as condições de pagamento estabelecidas no contrato, os serviços efetivamente prestados, os documentos constantes do respetivo processo administrativo e os argumentos expostos e debatidos entre as partes na reunião realizada em 19-02-2013, resulta o seguinte:-----

a) Consideram-se executadas e entregues a 1ª e 2ª fases da programação dos trabalhos, correspondentes à Caracterização (1ª fase) da área de intervenção, seguida de proposta de intervenção consubstanciada na entrega do Estudo Prévio (2ª fase), a que correspondeu a liquidação da 2ª prestação em termos de condições de pagamento, na importância de 12.541,20€ (doze mil, quinhentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.-----

b) Neste sentido, consideram-se reunidas as condições para se proceder ao pagamento da 3ª prestação em termos de condições de pagamento, na importância de 12.541,20€ (doze mil, quinhentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde a Fatura nº 1190 de 05-04-2012, apresentada pela empresa adjudicatária.-----

c) Tendo em vista a execução integral do contrato faltaria cumprir as seguintes fases e respetivas prestações em termos de condições de pagamento: -----

> Entrega do Projeto de Execução - 4ª prestação (20%), incluindo nova consulta das entidades externas que tutelam a REN e o Domínio Hídrico; -----

> Aprovação do Projeto de Execução - 5ª prestação (30%); -----

> Assistência Técnica - 6ª prestação (10%); -----

d) De acordo com a decisão superiormente tomada no sentido da extinção do procedimento de elaboração do projeto em causa e da revogação do respetivo contrato, considera-se que não são devidos os honorários referentes às prestações das fases não realizadas/cumpridas e constantes da Cláusula 5ª do contrato, em concreto: -----

> 4ª Prestação (20%) - com a entrega do Projeto de Execução; -----

> 5ª Prestação (30%) - com a aprovação do Projeto de Execução; -----

> 6ª Prestação (10%) - com a Assistência Técnica. -----

2.2. Tendo em consideração que, em conformidade com o estabelecido no nº 1, da cláusula 22º (Revogação) do contrato inicial, a entidade

adjudicante (primeiro outorgante) pode, a qualquer momento, revogar o contrato.-----

2.3. Tendo em consideração que, segundo o estabelecido no n° 3, da mesma cláusula do contrato inicial, o segundo outorgante terá direito ao pagamento de 10% das prestações que se venceriam entre a data de produção de efeitos e o termo do contrato (4° a 6ª prestações mencionadas na alínea d) do item 2.1, correspondentes a 60% do valor do contrato e que perfazem 50.164,80€). -----

2.4. Tendo em consideração os argumentos expostos neste capítulo, os 10% a que a empresa adjudicatária terá direito a receber, a título indemnizatório, correspondem a um montante de 5.016,48€ (cinco mil e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa em vigor.-----

2.5. Tendo em consideração que, os termos e condições de revogação do Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD3-2007 celebrado 24-09-2007 expostos na presente informação, correspondem ao acordo alcançado entre partes interessadas, na reunião de negociação realizada em 19-02-2013, atingindo o montante global de 17.557,68€ (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa em vigor.-----

3. PROPOSTA DE DECISÃO-----

3.1. Atendendo às considerações acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que se submeta a presente proposta à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente decisão de propor ao consórcio adjudicatário - liderado pelo GIPP - Gestão Integrada de Projectos e Planeamento, Lda. - a revogação do Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD3-2007 celebrado 24-09-2007, relativo à elaboração da "Projeto de Execução de Reabilitação e Construção dos Pesqueiros da Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a ETA", por comum acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 331° do CCP; -----

b) Caso a proposta referida na alínea anterior mereça acolhimento, deverá notificar-se o consórcio adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, da intenção de se promover a revogação do contrato, no pressuposto de que o Município proceda ao pagamento de 17.557,68€ (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, montante que incorpora as seguintes quantias: -----

(i) 5.016,48€ (cinco mil e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa em vigor, a título indemnizatório, relativos aos 10% das prestações que se venceriam entre a data de produção de efeitos e o termo do contrato, de acordo com o estabelecido no n° 3, da cláusula 22° do contrato inicial;-----

(ii) 12.541,20€ (doze mil, quinhentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde a Fatura n° 1190 de 05-04-2012, apresentada pela empresa adjudicatária e correspondente à 3ª prestação em termos de condições de pagamento; -----

E o consórcio adjudicatário abdique de quaisquer outros montantes que lhe seriam devidos no âmbito da execução integral deste contrato, em conformidade com o mencionado na alínea d) do item 2.1 da presente informação. -----

3.2. Alcançada a confirmação, por parte do consórcio adjudicatário, dos termos e condições de revogação do contrato negociados na reunião havida em 19-02-2013 e traduzidos na presente informação,

determinar que o respetivo procedimento de revogação seja conduzido e formalizado pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos; -----

3.3. Por último, que seja dado conhecimento da presente informação e da correspondência que, entretanto, vier a ser produzida pelas partes abrangidas pelo contrato em causa à Divisão de Gestão Financeira, em vista a promover o pagamento da fatura n.º 1190 de 05-04-2012 e da fatura que vier a ser apresentada pela empresa adjudicatária, a título indemnizatório, pela revogação do contrato.- À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 28.02.2013.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq.º Castanheira Penas, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente decisão de propor ao consórcio adjudicatário a revogação do contrato relativo à elaboração do "Projeto de Execução de Reabilitação e Construção dos Pesqueiros da Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a ETA", por comum acordo entre as partes; -----

2- Caso a proposta mereça concordância, determinar a notificação da empresa adjudicatária da intenção de se revogar o contrato por comum acordo, nos termos e condições expostas, para que a mesma venha a processo, por escrito, pronunciar-se sobre a aceitação de tais condições; -----

3- Após obtenção de declaração favorável por parte da empresa adjudicatária, que o respetivo procedimento de revogação do contrato seja conduzido e formalizado pelo Gabinete de Notariado e Expropriações; -----

4- Por último, que seja dado conhecimento da presente informação e da correspondência que, entretanto, vier a ser produzida pelas partes abrangidas pelo contrato em causa, à Divisão de Gestão Financeira, em vista a promover o pagamento da fatura n.º 1190 de 05-04-2012 e da fatura de que vier a ser apresentada pela empresa adjudicatária, a título indemnizatório. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PROJETO DE EXECUÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS DE CHAVES:
- PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR
COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.- LOCAL: MARGEM DIREITA DO TÂMÉGA,
FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ.^a ANA
ISABEL AUGUSTO DE 05.03.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO-----

1.1. A coberto do Ofício n° 7836 com a N/Ref. 130/DOTDU/2012, de 08-11-2012, o consórcio adjudicatário liderado pelo GIPP - Gestão Integrada de Projectos e Planeamento, Lda., foi notificado do teor da informação n° 305/DOTDU/2012, de 25-10-2012, sobre a qual recaiu despacho do Sr. Vereador Arq.º Carlos Penas, de 06-11-2012, traduzido na comunicação das seguintes decisões:-----

a) A extinção do procedimento de elaboração do Projeto de Execução das Piscinas Municipais Cobertas de Chaves, cuja prestação de serviços foi regulada pelo Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD4-2007, no valor de 145.000,00€ (cento e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquanto adicional ao Contrato N° 06.03.06_PP-MT/2004 (contrato primitivo que incluía a elaboração de vários projetos, entre os quais o Plano de Pormenor das Margens do Tâmega);-----

b) A intenção de revogação do contrato em causa, incluindo os termos e condições considerados adequados para se iniciar a negociação com o consórcio adjudicatário, em vista a alcançar um acordo entre as partes.-----

1.2. Enquanto consórcio adjudicatário do Projeto de Execução de Reabilitação e Construção dos Pesqueiros da Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a ETA, cuja prestação de serviços foi regulada pelo Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD3-2007 (outro adicional ao contrato primitivo n° 06.03.06_PP-MT/2004), o GIPP foi igualmente notificado da intenção de se revogar tal contrato a coberto do Ofício n° 7323 com a N/Ref. 115/DOTDU/2012, de 15-10-2012.-----

1.3. Em resposta a este Ofício, veio o consórcio adjudicatário apresentar o requerimento com a S/Ref. G176-OF-085, registado no Setor de Expediente Geral do Município com o n° 2164, de 25-02-2013, no qual apresentou a sua discordância face aos termos e condições de revogação do contrato em causa e disponibilizando-se para realizar uma reunião destinada ao esclarecimento de todas as questões suscitadas no âmbito da análise deste processo administrativo por parte da Câmara Municipal, aproveitando-se tal oportunidade para debater os termos e condições de revogação do contrato das Piscinas Municipais Cobertas de Chaves, sobre os quais incide a presente informação.-----

2. DA NEGOCIAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO----

2.1. A reunião solicitada pelo consórcio adjudicatário realizou-se entre as 10:30h e as 13:00h do dia 19-02-2013, no edifício dos Paços do Concelho, e contou com a presença do Senhores. Arq.º Pedro Guimarães e Eng.º José Brás (em representação do consórcio adjudicatário) e dos Senhores Dr. Marcelo Delgado (na qualidade de Diretor do Departamento de Coordenação Geral), Arq.º Rodrigo Moreira (na qualidade de Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano - unidade orgânica que acolheu os processos administrativos anteriormente conduzidos pela ChavesPolis, S.A.) e a signatária desta informação. A reunião em causa destinou-se, não só,

à negociação dos termos e condições da revogação do Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD3-2007 relativo à elaboração do Projeto de Execução de Reabilitação e Construção dos Pesqueiros da Margem Esquerda do Tâmega entre a Ponte Romana e a ETA, bem como do Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD4-2007 associado à elaboração do projeto de execução das Piscinas Municipais Cobertas de Chaves.-----

2.2. A reunião teve início com a intervenção do Dr. Marcelo Delgado, que efetuou uma síntese introdutória sobre os procedimentos de revogação dos contratos mencionados e sobre o princípio do equilíbrio financeiro que os deve nortear. Seguiu-se a intervenção do Sr. Arq.º Pedro Guimarães, que também fez uma síntese dos procedimentos de elaboração dos projetos em causa, sob o ponto de vista do consórcio adjudicatário. No que concerne ao projeto das piscinas, foram por ele realçadas as dificuldades experimentadas pelo consórcio adjudicatário no cumprimento simultâneo do caderno de encargos que serviu de base à contratação do projeto e das condicionantes presentes na área de intervenção (originadas pelo Perímetro de Proteção da água mineral natural a que corresponde o n° HM-9 - Caldas de Chaves - designadamente, a Zona Imediata e Intermédia de proteção da captação AC2 e a Zona Intermédia de proteção da Captação AC1), que obrigaram à elaboração de 2 versões do projeto com diferenças substanciais ao nível da implantação dos edifícios que compunham o complexo de piscinas e da distribuição do respetivo programa funcional.-----

2.3. Foram recordados, quer o faseamento da elaboração do projeto, quer as condições de pagamento previstas no Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD4-2007, os quais reproduziam as estabelecidas na cláusula 16ª do contrato inicial (N° 06.03.06_PP-MT/2004), a saber:-----
> 1ª Prestação (10%) - com a assinatura do Contrato;-----
> 2ª Prestação (15%) - com a entrega de cada um dos Estudos Prévios;-----
> 3ª Prestação (15%) - com a aprovação do Estudo Prévio;-----
> 4ª Prestação (20%) - com a entrega do Projeto de Execução;-----
> 5ª Prestação (30%) - com a aprovação do Projeto de Execução;-----
> 6ª Prestação (10%) - com a Assistência Técnica.-----

Mas que não tiveram correspondência com o faseamento que, de facto, veio a mostrar-se necessário, em concreto, com a previsão de uma nova subfase, com o teor de um Anteprojecto e destinada a cumprir a fase de "licenciamento" da operação urbanística nos termos do RJUE.-

2.4. No que respeita à proposta apresentada pelo Município para a valorização dos serviços efetivamente apresentados pelo consórcio adjudicatário para instruir a fase correspondente ao "Licenciamento" da operação urbanística nos termos do RJUE (na importância de 36.250,00€+IVA), foi manifestada a discordância do consórcio quanto ao pagamento de apenas 50% do valor apurado para esta subfase, reclamando o seu pagamento integral, uma vez que, na sua opinião, o ato de aprovação desta fase por parte da Câmara Municipal não aconteceu por esta instituição ter, entretanto, desistido da execução da respetiva obra.-----

2.5. O consórcio adjudicatário defendeu o facto de a fase de Licenciamento apresentada conter um nível de informação/desenvolvimento superior ao necessário para esta fase de elaboração do projeto, assim como mais especialidades do que as previstas no caderno de encargos que deu suporte ao contrato de prestação de serviços, por força da entrada em vigor de nova legislação relacionada com o conteúdo dos projetos de engenharia, os quais passaram a integrar outras especialidades relacionadas com o

cumprimento do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) e o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), incluindo a emissão de DCR (Declaração de Conformidade Regulamentar).-----

2.6. A necessidade de cumprimento da nova legislação vigente representou encargos adicionais para o consórcio adjudicatário, os quais não foram previstos na data de celebração do contrato, consubstanciando serviços a mais. Foi ainda referido que, mesmo após comunicação dos honorários correspondentes aos serviços a mais (15.000,00€+IVA), a coberto do Requerimento do a S/Ref. G176-OF 076, de 15-06-2010, registado no Setor de Expediente da Câmara Municipal com o nº 8383, em 17-06-2010, e da concordância com tal valor manifestada pelo Sr. Vereador Arq.º António Cabeleira, através do Ofício nº 6868 com a N/Ref. 90/DOTPU/2010, de 04-08-2010, não foi formalizado qualquer procedimento de sobreadjudicação, ficando o prejuízo do lado do consórcio adjudicatário.-----

2.7. Face aos argumentos apresentados foi reconhecido, por parte dos representantes do município presentes na reunião em causa, que a fase de Anteprojeto tinha sido subvalorizada mas não poderia ser paga na totalidade, conforme reclama o consórcio adjudicatário, uma vez que a instrução do pedido de aprovação do Anteprojeto não estava completa. Neste sentido, ficou estabelecido o pagamento de 85% das subfases 4ª-A e 5ª-A, a que corresponde o montante de 30.812,50€+IVA, de acordo com o quadro seguinte:-----

FASE DO PROJETO DE EXECUÇÃO (DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CONTRATO)			SUBDIVISÃO PARA INTEGRAÇÃO DA SUBFASE DO PROJETO DE LICENCIAMENTO (1/2 DO PROJETO DE EXECUÇÃO)			
PRESTAÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR SEM IVA	PRESTAÇÃO	NOVAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR SEM IVA	
4ª	20%	Com entrega do Projeto de Execução de	29.000,00€	4ª-A 10%	Com entrega do Projeto de Licenciamento de	14.500,00€
				4ª-B 10%	Com entrega do Projeto de Execução de	14.500,00€
5ª	30%	Com aprovação do Projeto de Execução de	43.500,00€	5ª-A 15%	Com aprovação do Projeto de Licenciamento de	21.750,00€
				5ª-B 15%	Com aprovação do Projeto de Execução de	21.750,00€
VALOR TOTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO		72.500,00€	VALOR PARCIAL DO PROJETO DE LICENCIAMENTO		36.250,00€	
VALOR NEGOCIADO PARA O PROJETO DE LICENCIAMENTO			85% de 4ª-A e 5ª-A	Com entrega/aprovação do Projeto de Licenciamento	30.812,50€	

2.8. Neste sentido, e tendo em consideração o estabelecido no nº 3, da cláusula 22ª (Revogação) do contrato inicial, o segundo outorgante terá direito ao pagamento de 10% das prestações que se venceriam entre a data de produção de efeitos e o termo do contrato (ou seja, o que resta das prestações parciais 4ª-A e 5ªA, as prestações parciais 4ª-B e 5ª-B e a 6ª prestação, correspondentes a 38,75% do valor global do contrato e que perfazem 56.187,50€+IVA.---

2.9. Tendo em consideração os argumentos expostos, os 10% a que a empresa adjudicatária terá direito a receber a título indemnizatório, correspondem a um montante de **5.618,75€** (cinco mil,

seiscentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.-----

2.10. No que respeita às restantes indemnizações reclamadas pelo consórcio adjudicatário e relacionadas com os encargos suportados com a garantia bancária com o seguro de responsabilidade civil associados ao contrato primitivo e ulteriores adicionais, foram solicitados esclarecimentos por parte dos representantes do Município¹³, tendo aquele consórcio apresentado os seguintes argumentos, para serem considerados na presente proposta de revogação do contrato: -----

a) Os encargos com a garantia bancária foram suportados até 06/07/2012 (data do último pagamento), representando um encargo anual de 887,60€ (em prestações trimestrais no valor de 221,90€); entretanto, a Câmara Municipal solicitou o cancelamento da garantia bancária em setembro de 2012; -----

b) Os encargos com o seguro de responsabilidade civil foram suportados até 22-03-2012 (data do último pagamento do prémio do seguro), representando um encargo anual de 1.111,80€; -----

c) Em resumo, os encargos totais suportados neste período, diferentes de projeto para projeto, estimam-se em 8.000,00€ (cerca de 2.000,00€ por ano, tomando por referência o ano 2008 para o termo médio da extinção/conclusão dos diversos projetos incluídos no contrato primitivo e ulteriores adicionais), pelo que o consórcio adjudicatário entende dever ser indemnizado. -----

2.11. Tendo em consideração a marcha dos diversos procedimentos administrativos associados à execução do contrato primitivo e subsequentes adicionais, os representantes do município presentes na reunião de negociação entenderam que a responsabilidade pelo suporte dos encargos mencionados deveria ser repartida pelas partes envolvidas na celebração dos contratos, pelo que ficou estabelecido o pagamento de metade do valor reclamado, ou seja 4.000,00€.-----

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**-----

3.1. Tendo em consideração que, da reunião de negociação dos termos e condições de revogação do Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD4-2007 - relativo à elaboração do Projeto de Execução das Piscinas Municipais Cobertas de Chaves, cuja prestação de serviços foi regulada pelo Contrato N° 06.03.06_PP-MT/AD4-2007, no valor de 145.000,00€ (cento e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquanto adicional ao Contrato N° 06.03.06_PP-MT/2004 (contrato primitivo que incluía a elaboração de vários projetos, entre os quais o Plano de Pormenor das Margens do Tâmega) - resultaram os seguintes montantes:-----

a) 30.812,50€ (trinta mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, correspondente à importância apurada para a fase de Anteprojeto, não prevista no contrato, mas necessária para o "licenciamento" do projeto nos termos do RJUE;-----

¹³ Tal pedido de esclarecimentos já tinha sido solicitado a coberto do Ofício n° 7836 com a N/Ref. 130/DOTDU/2012, de 08-11-2012. O consórcio adjudicatário só veio apresentar resposta a coberto do requerimento com a S/Ref. G176-OF-085, de 18-02-2013, registado no Setor de Expediente do Município com o n° 2164, em 25-02-2013, em data posterior à reunião de negociação (realizada em 19-02-2013). O requerimento mencionado inclui documentos comprovativos dos encargos suportados com a garantia bancária e com o seguro de responsabilidade civil. -----

b) 5.618,75€ (cinco mil, seiscentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, a título indemnizatório, relativo a 10% das prestações que se venceriam entre a data de produção de efeitos e o termo do contrato); -----

c) 4.000,00€ (quatro mil euros), valor isento de IVA de acordo com o artigo 29º o CIVA¹⁴, a título indemnizatório, correspondente aos encargos suportados pelo consórcio adjudicatário com a garantia bancária e o seguro de responsabilidade civil, ambos associados ao contrato primitivo e ulteriores adicionais; -----
Perfazendo um total de 36.431,25€, acrescido de IVA à taxa em vigor e 4.000,00€ livres deste imposto. -----

3.2. Tendo em consideração que os montantes apurados resultaram da ponderação entre o faseamento da prestação de serviços contratada, os serviços efetivamente prestados, as condições de pagamento estabelecidas no contrato e as negociações levadas a cabo na reunião havida em 19-02-2013, traduzidos no seguinte: -----

a) O Anteprojeto apresentado para cumprimento da subfase de "licenciamento" (valorizada em 50% do valor projeto de execução - 36.250,00€), apesar de não ter sido completamente instruído/apresentado, não foi sujeito a aprovação nos termos do RJUE, por desinteresse do Município em executar a obra das Piscinas, pelo que se considerou passível de pagamento apenas 85% do valor da subfase em causa, ou seja, 30.812,50€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

b) Para efeitos de execução integral do contrato faltaria cumprir as seguintes fases, subfases e respetivas prestações em termos de condições de pagamento (correspondentes a 38,75% do valor global do contrato): -----

> Subfase 4ª-A - correção e complemento da instrução do Projeto de Licenciamento em vista a permitir a sua aprovação (1,5% do valor do contrato); -----

> Subfase 4ª-B - aprovação do Projeto de Licenciamento (2,25% do valor do contrato); -----

> Subfase 5ª-A - apresentação do Projeto de Execução (10% do valor do contrato); -----

> Subfase 5ª-B - aprovação do Projeto de Execução (15% do valor do contrato); -----

> 6ª Fase - Assistência Técnica (10% do valor do contrato).-----

3.3. Tendo em consideração que, segundo o estabelecido no nº 3, da cláusula 22º (Revogação) do contrato inicial, o segundo outorgante terá direito ao pagamento de 10% das prestações que se venceriam entre a data de produção de efeitos e o termo do contrato (o que resta das prestações parciais 4ª-A e 5ªA, as prestações parciais 4ª-B e 5ª-B e a 6ª prestação, mencionadas no item anterior), percentagem que incide sobre 38,75% do valor global do contrato, no valor de 56.187,50€, acrescido de IVA à taxa em vigor.-----

3.4. Tendo em consideração os argumentos expostos, os 10% a que a empresa adjudicatária terá direito a receber a título indemnizatório, correspondem a um montante de **5.618,75€** (cinco mil, seiscentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.-----

3.5. Tendo em consideração que, para além do valor total negociado para efeitos de revogação do contrato e, uma vez que se encontra aprovada a fase do Estudo Prévio correspondente à 3ª prestação em termos de condições de pagamento (15% do valor do contrato), o

¹⁴ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. -----

Município de Chaves deverá proceder ao pagamento da respetiva fatura nº 1191, de 05-04-2012, no valor de 21.750,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, apresentada pelo consórcio adjudicatário no Setor de Expediente Geral do Município em 11-04-2012, sob o registo nº 4218.-----

3.6. Tendo em consideração que, os termos e condições de revogação do Contrato Nº 06.03.06_PP-MT/AD4-2007 expostos na presente informação, correspondem ao acordo alcançado entre partes interessadas, na reunião de negociação realizada em 19-02-2013, atingindo o montante global de 40.431,25€, dos quais 36.431,25€ são acrescidos de IVA à taxa em vigor e 4.000,00€ estão livres deste imposto, para além do dever de pagamento da fatura mencionada no item anterior.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

4.1. Atendendo às considerações acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que se submeta a presente proposta à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente decisão de propor ao consórcio adjudicatário (liderado pelo *GIPP - Gestão Integrada de Projectos e Planeamento, Lda.*) a revogação do Contrato Nº 06.03.06_PP-MT/AD4-2007 celebrado 24-09-2007, relativo à elaboração da "*Projeto de Execução das Piscinas Municipais Cobertas de Chaves*", por comum acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 331º do CCP;-----

b) Caso a proposta referida na alínea anterior mereça acolhimento, deverá notificar-se o consórcio adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, da intenção de se promover a revogação do contrato, no pressuposto de que o Município proceda ao pagamento de 62.181,25€ (sessenta e dois mil, cento e oitenta e um euros e vinte cinco cêntimos), montante que incorpora as seguintes quantias:-----

(i) 21.750,00€ (vinte e um mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à Fatura nº 1191, de 05-04-2012 relativa à aprovação do Estudo Prévio;-----

(ii) 30.812,50€ (trinta mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, correspondente à importância apurada para a fase de Anteprojeto, não prevista no contrato, mas necessária para o "licenciamento" do projeto nos termos do RJUE;-----

(iii) 5.618,75€ (cinco mil, seiscentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, a título indemnizatório, relativo a 10% das prestações que se venceriam entre a data de produção de efeitos e o termo do contrato);-----

(iv) 4.000,00€ (quatro mil euros), a título indemnizatório, correspondente aos encargos suportados pelo consórcio adjudicatário com a garantia bancária e o seguro de responsabilidade civil, ambos associados ao contrato primitivo e ulteriores adicionais, sobre o qual não incide IVA;-----

E o consórcio adjudicatário abdique de quaisquer outros montantes que lhe seriam devidos no âmbito da execução integral deste contrato.-----

4.2. Alcançada a confirmação, por parte do consórcio adjudicatário, dos termos e condições de revogação do contrato negociados na reunião havida em 19-02-2013 e traduzidos na presente informação, determinar que o respetivo procedimento de revogação seja conduzido e formalizado pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, em

conformidade com o estabelecido no n° 3 do artigo 331° do Código dos Contratos Públicos;-----

4.3. Por último, que seja dado conhecimento da presente informação e da correspondência que, entretanto, vier a ser produzida pelas partes abrangidas pelo contrato em causa à Divisão de Gestão Financeira, em vista a promover o pagamento da fatura n° 1191 de 05-04-2012 e das faturas que vierem a ser apresentadas pela empresa adjudicatária, a título indemnizatório, pela revogação do contrato.- À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 05.03.2013. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da estratégia procedimental preconizada, ou seja:-----

1- Que se submeta a presente proposta à consideração do Senhor Vereador Arq° Castanheira Penas, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente decisão de propor ao consórcio adjudicatário a revogação do contrato relativo à elaboração do Projeto de Execução das Piscinas Municipais Cobertas de Chaves, por comum acordo entre as partes;-----

2- Caso a proposta mereça concordância, determinar a notificação do consórcio adjudicatário da intenção de se revogar o contrato por comum acordo, nos termos e condições expostas, para que a mesma venha a processo, por escrito, pronunciar-se sobre a aceitação de tais condições;-----

3- Após obtenção de declaração favorável por parte da empresa adjudicatária, que o respetivo procedimento de revogação do contrato seja conduzido e formalizado pelo Gabinete de Notariado e Expropriações;-----

4- Por último, que seja dado conhecimento da presente informação e da correspondência que, entretanto, vier a ser produzida pelas partes abrangidas pelo contrato em causa, à Divisão de Gestão Financeira, em vista a promover o pagamento da fatura n° 1191 de 05-04-2012 e das faturas de que vierem a ser apresentadas pelo consórcio adjudicatário, a título indemnizatório e correspondentes às quantias apuradas nesta informação.-----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. EXECUÇÃO DE CARTOGRAFIA NUMÉRICA VETORIAL E ORTOFOTOCARTOGRAFIA À ESCALA 1:2000 DA REGIÃO DO CONCELHO DE CHAVES: PEDIDO DE "DESCATIVACÃO DA GARANTIA BANCÁRIA Nº 06/013/34037, EMITIDA PELO BANCO BPI, S.A., EM 13 DE JANEIRO DE 2006, EM NOME DA EMPRESA ESTEREOFOTO, GEOENGENHARIA S.A- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ASSISTENTE TÉCNICA MARIA DA LUZ LUZIO MONTEIRO DE 05.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1.1. Através de ofício Ref. Nº DAF.00105.CA.CF.13, datado de 15 de fevereiro de 2013, a empresa Estereofoto, Geoengenharia S.A veio solicitar a descativacão da garantia bancária nº 06/013/34037, emitida pelo Banco BPI, S.A. em 13 de Janeiro de 2006, no valor de 7 478,25 € (sete mil quatrocentos e setenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos) correspondente a 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA, referente à "Execução de Cartografia Numérica Vetorial e Ortofotocartografia à escala 1:2000 da Região do Concelho de Chaves".-----

1.2. A presente informação destina-se a dar resposta ao solicitado pelo Chefe da DOTDU, em 22-02-2013, no que se refere à pretensão apresentada pela empresa Estereofoto, Geoengenharia S.A.-----

II - Fundamentação-----

1.1. No dia 24-11-2011 a empresa Estereofoto, Geoengenharia S.A., efetuou a entrega da última fase do produto respeitante à prestação de serviços referente à "Execução de Cartografia Numérica Vertical e Ortofotocartografia à escala 1:2000 das zonas urbanas de Chaves e Vidago".-----

1.2. Após análise do produto final entregue, verifica-se que todos os erros comunicados, através de ofício N. Ref DSig 01/11 de 10-11-2011 se encontravam corrigidos.-----

1.3. Visando obter a homologação do produto em causa, conforme previsto pelo Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29 de Maio, encetaram-se diligências com a Direção-Geral do Território (DGT), diretamente e através da AMAT, para ao abrigo do protocolo celebrado em 19 de Setembro de 2003, serem executados os trabalhos referentes à homologação do produto.-----

1.4. Embora não existisse qualquer condição no contrato que salvaguardasse uma parcela do pagamento até à homologação do produto, estes serviços propuseram que se faseasse o pagamento da última fatura, no valor de 53 843.40€ (c/IVA à taxa de 20%), decomposto em duas prestações: uma primeira de 70% do valor em causa e outra de 30% a aguardar pelo parecer da homologação.-----

1.5. Contudo, uma vez que se veio a verificar não ser possível realizar a homologação da cartografia em tempo oportuno, ao abrigo do protocolo de cooperação assinado entre o Instituto Geográfico Português e a Associação de Municípios do Alto Tâmega, para se dar execução ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), foi autorizada a ordem de pagamento dos restantes 30% em 5-02-2013.-----

1.6. Tendo sido efetuado o pagamento total da referida fatura (53 843,40 €) em 7-2-2013, na presente data considera-se concluída a execução física e financeira do contrato.-----

1.7. Assim, nestas circunstâncias, de acordo com o estabelecido na cláusula 9ª do contrato, não existem razões para manter a garantia bancária nº 06/013/34037, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 13 de Janeiro de 2006, no valor de 7 478,25 € (IVA não incluído), pelo que se propõe que a seja decidido autorizar a sua libertação.-----

III - Proposta

1.1. Face ao exposto propõem-se a seguinte estratégia:

1.1.1. Que o executivo municipal delibere autorizar a libertação da garantia Bancária nº 06/013/34037, emitida pelo Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta em 13 de Janeiro de 2006, no valor de 7 478,25 €, com exclusão do IVA.

1.1.2. Havendo decisão em conformidade com o proposto que seja enviado um ofício à entidade bancária cuja minuta se anexa.

1.1.3. Enviar um outro ofício à empresa dando conhecimento da deliberação tomada, informando a mesma das diligências efetuadas junto da entidade bancária no que se refere à libertação da garantia bancária.

À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 06.03.2013.

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, para ser sancionada e subseqüentemente agendada para a próxima reunião do Executivo Municipal, tendo em vista a obtenção da deliberação de autorização da libertação da garantia bancária em causa.

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13

À próxima reunião de câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

XI**EMPRESAS MUNICIPAIS****XII****ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA****1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL****2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INTRODUÇÃO DE PUBLICIDADE DA**

MARCA "SABORES DE CHAVES" NA PUBLICAÇÃO "GUIA DE COMPRAS DOS PRODUTOS TRADICIONAIS", EDIÇÃO DE 2013 - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 71/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para a introdução de publicidade da marca "Sabores de Chaves" na publicação "Guia de Compras dos Produtos Tradicionais", edição de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de 500,00€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.17.02 (Campanha Publicitária e Promocional). -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que

foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a introdução de publicidade da marca "Sabores de Chaves" na publicação "Guia de Compras dos Produtos Tradicionais", edição de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça consideração favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 7 de março de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DE MOTORISTAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS E RESPECTIVOS EXAMES PSICOTÉCNICOS INFORMAÇÃO N.º 53 / SE N.º 23 / 2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

-I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos

previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para a Formação Complementar de Motoristas de Transporte Coletivo de Crianças e respetivos exames psicotécnicos. -

2. Sendo certo que o valor estimado da prestação em causa é de 1.400,00€. -----

3. Com vista à adjudicação da prestação de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. A referida aquisição de serviços, tem cabimento orçamental na rubrica 02.02.15. -----

Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços para a Formação complementar de Motoristas de Transporte Coletivo de Crianças e respetivos exames psicotécnicos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 4 de Março de 2013 -----

A Técnica Superior, -----

Dr.ª Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013. -----**

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - VISITA A CHAVES DE COMITIVA DE DIFFERDANGE (LUXEMBURGO), NO ÂMBITO DA GEMINAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE AS DUAS CIDADES. INFORMAÇÃO Nº. 76/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. No âmbito da comemoração de dez anos de geminação entre a cidade de Chaves e Differdange no Luxemburgo, o município de Chaves irá receber, em Abril, uma comitiva a qual contempla a presença do Presidente e respetiva vereação do município de Differdange. -----

2. É intenção do Município de Chaves celebrar prestação de serviços, no âmbito da elaboração do programa cultural afeto à visita oficial, no período de 02 a 05 de abril de 2013, a saber: ---

a) Locação de 2 autocarros para 4 dias; -----

b) Jantar Oficial; -----

c) Placa para oferta institucional; -----

d) Monolítico evocativo à comemoração de 10 anos de geminação. ---

3. Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é: ----

- a) 2.100,00 €, (dois mil e cem euros);-----
- b) 1.300,00 €, (mil e trezentos euros); -----
- c) 184,00 € (cento e oitenta e quatro euros); -----
- d) 369,00€ (trezentos e sessenta e nove euros). -----

4. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas seguintes rubricas: -----

- a) 02.02.08-----
- b) 02.02.11 -----
- c) 02.01.15.03 -----
- d) 02.02.25.99 -----

8. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de a prestação de serviços no âmbito da geminação Chaves/Differdange, a vigorar durante o mês de abril de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 08 de março de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Araújo) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 75º DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO, COM VISTA À CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "ATUALIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA À ESCALA 1:10 000 PARA O CONCELHO DE CHAVES".- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ASSISTENTE TÉCNICA MARIA DA LUZ LUZIO MONTEIRO DE 13.03.201 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I- Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende: -----

a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;---

b) Da confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

II- Dos antecedentes que enquadram a justificação do pedido-----

1. Em Março de 2003 foi iniciado o procedimento de "Execução de Cartografia Digital do Alto Tâmega à escala 1:10 000". Este processo contemplou a execução da Cartografia e Ortocartografia à escala 1:10 000 para todos os municípios integrantes da Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT).-----

2. A AMAT promoveu a realização dos procedimentos necessários à execução do projeto, conjuntamente com o Instituto Geográfico Português, atual Direção-Geral do Território (DGT), na execução do metacontrolo da qualidade.-----

3. A cooperação entre estas duas entidades encontra-se regulada num Protocolo de Cooperação assinado em 19 de Setembro de 2003, entre o Instituto Geográfico Português e a Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT), o qual ainda se encontra em vigor.-----

4. Em 04-05-2012 foi sancionada superiormente a Informação/Proposta nº 90/DOTDU/2012, da equipa do PDM, na qual se propunha, no

ponto 2.3 (ii), a "atualização da cartografia 1:10000" para dar suporte ao desenvolvimento dos estudos de revisão do atual PDM. ----

5. Em 30-01-2013, foi produzida a Informação/Proposta nº 27/DOTDU/2013, a qual, no capítulo III no ponto 1.3, sugeria solicitar à AMAT a elaboração de um ofício, dirigido à DGT, sobre as seguintes questões: -----

(i) Se a DGT iria, ou não, evoluir a cartografia 1:10 000 do concelho de Chaves para cartografia oficial;-----

(ii) Se, ao abrigo do protocolo celebrado, a DGT iria, ou não, fornecer a título gratuito, a versão atualizada da cartografia 1:10 000 do concelho de Chaves, com base no voo realizado no ano de 2012;

(iii) Em caso de resposta afirmativa, que a DGT informasse sobre os prazos para a entrega da cartografia.-----

6. Em 5-02-2013, através de correio eletrónico, foi dado conhecimento ao Senhor Secretário-Geral da AMAT dos pontos da informação com vista a desencadear os procedimentos tendentes à obtenção de uma posição por parte da DGT.-----

7. Constando-se que, por via da AMAT, não foi possível obter resposta às questões suscitadas, os serviços da DOTDU tomaram a iniciativa de contactar diretamente a DGT, no dia 8-03-2013, designadamente o Chefe de Divisão de Regulação, Fiscalização e Acreditação (DRFA), Eng.º João Manuel Cordeiro Fernandes.-----

8. Do contacto estabelecido resultou a informação de que a DGT não irá proceder à atualização da cartografia 1:10000 deste concelho.

III- Justificação da necessidade da contratação da prestação de serviços em causa -----

1. Considerando que é missão da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DOTDU) promover a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT); -----

2. Considerando que, para cumprimento do estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (n.º3, do artigo 98.º, do RJIGT), é necessário proceder à revisão do atual Plano Diretor Municipal (PDM); -----

3. Considerando que a existência de cartografia atualizada e homologada é determinante para a qualidade dos instrumentos de gestão territorial e condição necessária para a elaboração e aprovação dos mesmos; -----

4. Considerando que a revisão do PDM abrange toda a área do concelho de Chaves e que a cartografia topográfica do concelho disponível, à escala 1:10 000, obtida em março de 2003, já está presentemente desatualizada em várias áreas do território por transformações ocorridas tais como: a construção da A24, a construção do Parque Empresarial, para além de urbanizações e edificações públicas e privadas entretanto desenvolvidas;-----

5. Considerando que o processo de atualização da cartografia, efetuado por uma entidade licenciada, é o procedimento adequado à satisfação das exigências impostas pelo Decreto Regulamentar nº10/2009, de 29 de maio, nos termos previstos no Artigo 5º (Atualização e completude da informação); -----

6. Considerando que, como referido nos pontos 7 e 8 do capítulo II, da consulta efetuada à DGT sobre a possibilidade desta entidade proceder à atualização da cartografia 1:10000, se constatou que a mesma não tem previsto realizar tal atualização; -----

7. Considerando que, não se podendo contar com a atualização da cartografia por parte da DGT, enquanto organismo produtor de cartografia oficial, não resta outra alternativa que não seja adjudicar tal serviço a uma empresa licenciada pela DGT para o

efeito, de acordo com o indicado no nº1 do artigo 8º do DL nº 202/2007 de 25 de maio. -----

IV- Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para "Execução de Atualização de Cartografia e Ortocartografia à escala 1:10000 para o concelho de Chaves", para vigorar durante 2 anos, compreendendo os seguintes produtos finais:-

- a) Modelo Numérico Topográfico; -----
- b) Modelo Numérico Altimétrico; -----
- c) Ortofotomapas.-----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 57 000,00€ + IVA (cinquenta e sete mil Euros), correspondendo 50.000,00€ à atualização da cartografia e 7.000,00€ à homologação da mesma. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica económica 070115 com o projeto 02P037 e o objetivo 12OB.2.4.2.-----

V- Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para a "Execução de Atualização de Cartografia e Ortocartografia à escala 1:10000 para o concelho de Chaves", para vigorar durante 2 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 13.03.2013. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq.º Castanheira Penas, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, para efeitos de obtenção da competente decisão de emissão de parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços em causa, para cumprimento do disposto no artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 75º DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO, COM VISTA À CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "HOMOLOGAÇÃO DA CARTOGRAFIA À ESCALA 1:2 000 DAS ZONAS URBANAS DE CHAVES E VIDAGO. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ASSISTENTE TÉCNICA MARIA DA LUZ LUZIO MONTEIRO DE 13.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende: -----

a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

II- Dos antecedentes que enquadram a justificação do pedido -----

1. Em 25-01-2006 foi celebrado o contrato de prestação de serviços, entre o Município de Chaves e a empresa Estereofoto- Geoengenharia, S.A. para "Execução de Cartografia Numérica Vetorial e Ortofotocartografia à escala 1:2000 da Região do concelho de Chaves".-----

2. No dia 24-11-2011 a empresa supracitada efetuou a entrega da última fase do produto respeitante ao projeto de execução da

cartografia numérica vetorial e ortofotocartografia à escala 1:2000 para o concelho de Chaves e Vidago.-----

3. Visando obter a homologação do produto, conforme o previsto pelo Decreto Regulamentar nº10/2009 de 29 de Maio, estes serviços encetaram várias diligências com o Instituto Geográfico Português (IGP), atual Direção-Geral do Território (DGT), diretamente e através da Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT), para serem executados os trabalhos inerentes à homologação e controlo da qualidade do produto a título gratuito, ao abrigo do Protocolo de Cooperação entre as duas entidades, assinado em 19 de Setembro de 2003.-----

4. Em 23-01-2012, através de ofício N° 34/DSRP-DRFA/2012, veio o IGP dar resposta ao solicitado, apresentando para o efeito o pagamento de uma taxa no valor de 9.942,00 euros, alegando que a correspondência trocada entre a Câmara Municipal e o IGP, de 2004 a 2008, correspondeu a uma fase da vida diferente pelos constrangimentos orçamentais e de recursos humanos. -----

5. Em 20-04-2012, face ao exposto pela DGT, entenderam estes serviços que deveria o município tomar posição junto da AMAT, no sentido de esclarecer definitivamente a vigência do Protocolo, sob pena do Município estar obrigado a pagar o serviço de homologação.--

6. Em 23-05-2013 foi dado conhecimento a estes serviços, através de fax enviado pela AMAT, da decisão final da DGT (ofício nº 16/DSRPC-DRF/2013) relativamente ao assunto da homologação da cartografia 1:2000 ao abrigo do Protocolo de Cooperação, a qual apresentava duas alternativas: -----

i) A DGT procederia à homologação, no âmbito do protocolo, da cartografia 1:2000 das zonas urbanas de Chaves e Vidago gratuitamente se a AMAT ou a Câmara Municipal de Chaves mandassem fazer o controlo de qualidade completo e cujo resultado fosse favorável à aceitação do produto. -----

ii) A DGT procederia à homologação do produto, sem haver controlo de qualidade a cargo da AMAT ou da Câmara Municipal de Chaves, havendo lugar a uma taxa de 6.628,00 euros, subtraindo a taxa de 3.314,00 euros inerente à verificação mínima praticada num processo de meta-controlo.-----

7. Resulta da resposta da DGT a aceitação, do cumprimento do Protocolo de Cooperação assinado entre a AMAT e o IGP, apenas no que se refere à homologação gratuita da cartografia 1:2000, excluindo o controlo da qualidade, o qual terá que ser pago, correspondendo a uma taxa de 6.628,00 euros. -----

III- Justificação da necessidade da contratação da prestação de serviços em causa-----

1. Considerando que é missão da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DOTDU) promover a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT); -----

2. Considerando que, para cumprimento do estabelecido no Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29 de maio, é necessário proceder à homologação da cartografia, para que esta possa ser utilizada na elaboração dos Planos de Municipal de Ordenamento do Território, designadamente PUs e PPs; -----

3. Considerando que, de acordo com o Decreto- Lei nº 202/2007, de 25 de maio, apenas o IGP, atual DGT, é a entidade oficial com competência para homologar a cartografia topográfica; -----

4. Considerando que, sem a homologação da cartografia 1:2000 da área urbana de Chaves e de Vidago, o Município não poderá, com base

nesta cartografia, elaborar planos de urbanização ou de pormenor, ficando esta restrita a uso interno; -----

5. Considerando que, sobre esta matéria foi produzida a informação/proposta nº27/DOTDU/2013, de 30 de Janeiro, relativamente à qual já houve definição de estratégia no sentido de desencadear o processo tendente à homologação nos termos aceites pela DGT , ou seja: -----

- A Direção- Geral do Território faz a homologação a titulo gratuito com enquadramento no protocolo; -----

- A CMC paga a taxa referente ao controlo de qualidade no valor de 6.628,00€. -----

IV- Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para "Homologação da Cartografia à escala 1:2000 para as Zonas Urbanas de Chaves e Vidago", para vigorar 1 ano, compreendendo os seguintes produtos finais: -----

a) Homologação do Modelo Numérico Topográfico; -----

b) Homologação do Modelo Numérico Cartográfico-----

c) Homologação Modelo Numérico Altimétrico; -----

d) Homologação da cartografia Imagem. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 6.628,00€ + IVA (seis mil seiscentos e vinte e oito Euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica económica 070115 com o projeto 02P037 e o objetivo 120B.2.4.2.-----

V- Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para a "Homologação da Cartografia à escala 1:2000 das zonas Urbanas de Chaves e Vidago", para vigorar durante 1 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 13.03.2013.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo

Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq.º Castanheira Penas, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, para efeitos de obtenção da competente decisão de emissão de parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços em causa, para cumprimento do disposto no artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro; -----
 À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO/ADAPTAÇÃO DOS PROJETOS DAS INFRAESTRUTURAS DE ELETRICIDADE, DE TELECOMUNICAÇÕES E DE PAISAGISMO, INTEGRADOS NO PROJETO DE EXECUÇÃO DO "ARRUAMENTO ENTRE A ROTUNDA 2 (QUINTA DO TELHADO) E A ROTUNDA 3 DA CIRCULAR EXTERIOR DE CHAVES"- LUGAR: FREGUESIA DE SANTA MARIA-MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENG.º ABEL PEIXOTO DE 13.03.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

II - DOS ANTECEDENTES QUE ENQUADRAM E JUSTIFICAM A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM CAUSA-----

1. Em 11-02-2004, após o procedimento de consulta prévia a 5 empresas, em cumprimento do decreto-lei n.º 197/99 de 8 de Junho, foi adjudicado à empresa Norvia - Consultores de Engenharia SA, a elaboração do projeto de execução do "Arruamento entre a Rotunda 2 (Quinta do Telhado) e a Rotunda 3 da Circular Exterior de Chaves", representado na figura seguinte a cor vermelha, pelo valor de 46.500€ (quarenta e seis mil e quinhentos euros), IVA não incluído.-

2. Em Reunião de Câmara de 16-2-2006, após a apreciação das várias versões do projeto base entretanto apresentadas pela Norvia, o executivo Municipal deliberou aprovar o projecto base do traçado de uma nova via, designada por "Rodovia de Acesso prioritário entre o nó Chaves-centro do IP3/A24 e o Hospital distrital de Chaves", traçado este que, para além de outros lanços, incluía também um troço do arruamento supra-referido, mais concretamente o troço entre a rotunda da Rua da Fonte do Leite e a rotunda da Quinta do Telhado.

3. Em reunião realizada em 14-9-2006 nos serviços técnicos da extinta DOTPU, sancionada pela estrutura política municipal responsável, ficou acordado que o projecto de execução do "Arruamento entre a Rotunda 2 (Quinta do Telhado) e a Rotunda 3 da Circular Exterior de Chaves" deveria sofrer algumas modificações, nomeadamente no que diz respeito:-----

a) À forma de apresentação e entrega do projeto, devendo passar a fazer-se em três volumes independentes (um volume para cada um dos troços representados na figura seguinte a verde, vermelho e amarelo);-----

b) À alteração da designação do projeto do troço representado a vermelho, mudando-se o nome de "Arruamento entre a Rotunda 2 (Quinta do Telhado) e a Rotunda 3 da Circular Exterior de Chaves" para "Lanço 3 da rodovia de acesso prioritário entre o IP3/A24 e o Hospital de Chaves";-----

c) Ao tratamento das linhas de água intersetadas pela obra;-----

d) À transformação do arruamento projectado numa via de carácter predominantemente urbano, adaptada às novas realidades do planeamento;-----

e) À inclusão de faixas destinadas à circulação em bicicleta, devidamente inter-ligadas com a rede de ciclovias previstas.-----

4. Em reunião realizada em Janeiro de 2008, nas instalações da empresa Norvia - Consultores de Engenharia SA, ficou acordado que o projecto de execução seria reformulado, adaptando-se à nova proposta de traçado viário produzida pelos serviços técnicos da extinta DOTPU, aprovada em Reunião de Câmara de 16-2-2006, e as alterações acordadas na reunião realizada em 14-9-2006.-----

5. Após esta reunião, a Norvia, depois de auscultadas todas as entidades externas competentes, apresentou a versão final do projeto de execução, já com a designação de "Lanço 3 da rodovia de acesso prioritário entre o IP3/A24 e o Hospital de Chaves", projeto este que foi aprovado em reunião de Câmara de 20-6-2011.-----

6. Na sequência desta aprovação, por parte do executivo municipal, o projeto foi remetido para a extinta Divisão de Empreitadas, em 5-7-2011, a fim de serem encetados todos os procedimentos tendentes à sua implementação.-----

7. Entretanto, em 19-2-2013, por decisão superior, o projeto de execução foi submetido a revisão por parte da "Comissão Municipal de Revisão de Projetos", tendo esta comissão elaborado um relatório que se apresenta em anexo, datado de 28-2-2013.-----

8. Da apreciação deste relatório, da reunião realizada em 12-3-2013 com representantes da EDP e tendo em conta que face à situação económica e financeira que o país atravessa, é necessário reduzir os custos com a implementação do projeto, sem comprometer a eficiência e a segurança futura da infraestrutura que será construída, chegou-se agora à conclusão que, no geral, é necessário proceder à alteração/adaptação dos seguintes projetos parciais:-----

a) Projeto de execução das infraestruturas elétricas e de iluminação, por forma a dar cumprimento às novas especificações técnicas em vigor na EDP (DMA's);-----

b) Projeto de telecomunicações, por forma a dar cumprimento à nova legislação técnica nacional em vigor;-----

c) Projeto de integração paisagística, por forma a adaptar este projeto às novas soluções acordadas para a iluminação pública.-----

9. Face aos factos acima relatados, torna-se indispensável proceder à contratação da prestação de serviços para elaboração da alteração/adaptação parcial do projeto de execução aprovado, de forma a dar resposta ao relatório elaborado pela "Comissão Municipal de Revisão de Projetos".-----

10. Uma vez que os novos estudos a contratar extravasam o objeto do contrato celebrado com a empresa Norvia - Consultores de engenharia SA, e estes são necessários para se promover os procedimentos tendentes à execução da obra, entende-se que deve ser realizado novo procedimento de contratação à mesma equipa projetista, configurando uma 'sobreadjudicação'.-----

11. Tal 'sobreadjudicação', com recurso ao procedimento de Ajuste Direto ao abrigo das disposições combinadas no n.º 5, do artigo 454.º e no artigo 128.º, ambos do CCP, justifica-se neste caso, com prejuízo de qualquer outra modalidade, uma vez que tais serviços a mais se tornaram necessários à prestação dos serviços objeto do contrato na sequência de circunstâncias imprevistas e não poderem ser técnica ou economicamente separáveis do contrato inicial sem inconvenientes graves para o contraente público, em conformidade com previsto sobre a matéria no n.º 1, do artigo 454.º do CCP.-----

12. Acresce o facto de a empresa adjudicatária já deter um conhecimento profundo da situação em que se encontra o projeto, consubstanciando uma vantagem para a entidade adjudicante, em termos de eficácia, de eficiência e de qualidade na prestação dos serviços em causa, tendo em conta o fim em vista.-----

III - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de "Elaboração da alteração/adaptação dos projetos das infraestruturas de eletricidade, de telecomunicações e de paisagismo, integrados no projeto de execução do Arruamento entre a Rotunda 2 (Quinta do Telhado) e a Rotunda 3 da Circular Exterior de Chaves", para vigorar durante 20 (vinte) dias e revestindo a natureza de consultadoria na área da engenharia.-----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 4.900€ (quatro mil e novecentos euros).-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica: Lanço 3 Nó A24 07030301; 11 P009 - 120B331.-----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a "Elaboração da alteração/adaptação dos projetos das infraestruturas de electricidade, de telecomunicações e de paisagismo, integrados no projeto de execução do Arruamento entre a Rotunda 2 (Quinta do Telhado) e a Rotunda 3 da Circular Exterior de Chaves", para vigorar durante 20 (vinte) dias, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 13.03.2013. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, para adoção da estratégia procedimental preconizada.-----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - PARA A REALIZAÇÃO DE VARIOS EVENTOS CULTURAIS - 60/SAC/07/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração

Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços para a realização de vários Eventos (Comemorações do XXXIX Aniversário do 25 de Abril, Chaves En'Dança, Comemorações do Dia Europeu da Dança, Teatro e Companhia, "Espetáculos" de Museus, etc), para vigorar durante 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é 5.000 euros (cinco mil euros) mais IVA, para a realização dos vários eventos. -----

DESCRICÃO	VALOR	ECONÓMICA
2.1 Aquisição de Bens - Outros Bens	2.000,00 €	02.01.21
2.2 Seguros	250,00 €	02.02.12
2.3 Publicidade - Outros	500,00 €	02.02.17..01.01
2.4 Eventos Culturais	250,00 €	02.02.20..01
2.5 Outros Serviços - Outros	2.000,00 €	02.02.25.99

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. Os contratos de prestação de serviço em causa tem enquadramento orçamental nas rubricas 02.01.21, 02.02.12, 02.02.17.01.01, 02.02.20.01 e 02.02.25.99. -----

7. Nos termos do disposto no nº1 do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que os contratos em causa não estão sujeitos a redução remuneratória. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de prestação de serviços para a realização de vários Eventos (Comemorações do XXXIX Aniversário do 25 de Abril, Chaves En'Dança, Comemorações do Dia Europeu da Dança, Teatro e Companhia, "Espetáculos" de Museus, etc), para vigorar durante 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dê-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 13 março de 2013 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.03** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.

MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
2013.03.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - PARA A ATUAÇÃO DA ORQUESTRA LIGEIRA DO EXERCITO
INFORMAÇÃO Nº59/SE Nº24/2013** - .-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

-1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos

previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, para a realização de um concerto pela Orquestra Ligeira do Exército (OLE); -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 2.500,00 €; -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços, para a realização de um concerto pela Orquestra Ligeira do Exército, a vigorar durante o ano de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.03.13** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.03.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
2013.03.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XIII DIVERSOS

**1. PEDIDO DE AVERBAMENTO DA LOJA NR.º 35 DO MERCADO MUNICIPAL DE
CHAVE. REQUERENTE: ILDA RIO TORTO CUROPOS. INFORMAÇÃO N.º.
62/DDSTC/2013** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento, registo no Expediente Geral sob o n.º 13948, de 14/12/2012, no qual solicita o averbamento da loja n.º 35 do Mercado Municipal de Chaves para o seu filho, Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes, em virtude de se encontrar reformada e com graves problemas de saúde, conforme consta do documento em anexo. -----

Sobre este requerimento recaiu a informação n.º 7/2013, e despacho superior de 28/01/2013. -----

Análise Técnica -----

Depois de informado verbalmente o Sr. Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes, este informa que a sua mãe já faleceu, ficando de entregar cópia da certidão de obito. -----

Ora o Sr. Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes procedeu à entrega em mão no dia 20/02/2013. -----

Em resposta ao solicitado - Averbamento da concessão da loja para o nome de seu filho , Sr. Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes tenho a informar do seguinte: -----

Considerando que, as disposições constantes no n.º 1¹⁵ do art.º 5, do Reg. Municipal de Chaves, a loja do Mercado só poderá ser ocupada ou explorada pela pessoa beneficiária da adjudicação, pelo seu cônjuge ou descendente; -----

15 Regime de ocupação -----

Artigo 5.º Da ocupação -----

1 - Os locais no mercado municipal só podem ser ocupados ou explorados pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela respetiva Câmara Municipal ou, tratando-se de pessoa singular, pelo seu cônjuge ou descendente. -----

Considerando que, as disposições constantes no n.º 1 do art.º 7¹⁶, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, implica no cancelamento do direito de ocupação; -----

Considerando que, as disposições constantes no Regulamento Mercado Municipal de Chaves, nomeadamente o disposto no art.º 8¹⁷, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, é intransmissível, salvo as exceções previstas no art.º 5¹⁸ do Dec-Lei 340/82; -----

Considerando que, as disposições constantes no Regulamento Mercado Municipal de Chaves, nomeadamente o disposto no n.º1 do art.º 9¹⁹ do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, ou seja por morte do ocupante, o que se constata, após o pedido de averbamento para seu filho; -----

Conclui-se que, face às razões invocadas, julga-se salvo melhor opinião, **que o seu descendente poderá beneficiar da adjudicação da concessão da exploração da loja em causa;** -----

Neste contexto, e dado que a requerente, Ilda Rio Torto Curopos, faleceu, conforme comprova a certidão de óbito, poderá o seu filho ocupar a loja n.º 35 do Mercado Municipal de Chaves, Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, não haver inconvenientes no solicitado, ou seja, **concessão da exploração para o nome de Fernando Paulo Curopos Teixeira Lopes**, pelo que se propõe que o assunto possa ser presente à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 27 de fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

16 Artigo 7.º Autorização especial -----
 1 - Qualquer ocupante só se pode fazer substituir na efetiva direção da loja ou banca por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual será concedida por motivo de doença, devidamente justificada, ou quando se verificarem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas. -----

¹⁷ Artigo 8.º Intransmissibilidade -----
 O direito à ocupação das lojas e bancas é intransmissível, com exceção dos casos previstos no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto. -----

¹⁸ Art.º5 - Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela respetiva câmara municipal a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes fatos: --
 a) Invalidez do titular; -----
 b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo; ----
 c) Outros motivos poderosos e justificados, verificados caso a caso.

¹⁹ **Artigo 9.ºDireito de preferência** -----

1 - Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais assim o requerem nos 60 dias subsequentes ao decesso, instruindo o pedido com a respectiva certidão de óbito, de casamento ou de nascimento, conforme os casos.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

2. PEDIDO DE AVERBAMENTO DO LUGAR NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES. REQUERENTE: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO FERNANDES SANTOS. INFORMAÇÃO N.º 69/DDSTC/2013 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento fatural -----

A requerente através do requerimento, registo no Expediente Geral sob o n.º 165, de 28/02/2013, no qual solicita a **transferência/avermamento** do lugar na feira semanal de Chaves **para o seu marido, Manuel Mário Madureira dos Santos**, em virtude de a coleta fiscal se encontrar em nome do seu marido. -----

Análise Técnica -----

Considerando que, as disposições constantes no n.º 8²⁰ do art.º 11, do Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes, poderá a Camara Municipal autorizar a substituição do ocupante, desde que devidamente justificada; -----

Considerando que, as disposições constantes no Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes, o disposto no art.º 12, nomeadamente as alíneas d)²¹ do n.º1 e alínea a)²² do n.º2; -----

Conclui-se que, face às razões invocadas, razões essas que se prende com obrigações fiscais, isto é o lugar na feira encontra-se em nome da requerente, e a coleta fiscal em nome do seu marido, por conseguinte, e para harmonia das obrigações fiscais e económicas, solicita que o lugar na feira seja averbado para nome do seu marido
- **Manuel Mário Madureira dos Santos;** -----

20 -----

Artigo 11º Direito à ocupação -----

8. Em casos de força maior, devidamente comprovada, a Câmara Municipal poderá autorizar a substituição do ocupante, na efetiva direção do lugar, por pessoa julgada idónea. -----

21 -----

Artigo 12º Cedência do direito à ocupação -----

1. Aos titulares das licenças de ocupação referidas no art. 11º, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (CM) a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos -----

d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso. -----

22 -----

Artigo 12º Cedência do direito à ocupação -----

2. A autorização da cedência depende, entre outros: -----

a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal; -----

Neste contexto, e dado que as razões invocadas pela requerente, poderão ser enquadradas nas referidas alíneas d) do n.º1 e a) do n.º2 do art.º 12 Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes ; -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, não haver inconvenientes no solicitado, ou seja, averbamento do lugar na feira semanal exercida pela Sr.ª Maria José da Conceição Fernandes dos Santos, para o nome de **Manuel Mário Madureira dos Santos**, pelo que se propõe que o assunto possa ser presente à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 6 de março de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

3. REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇO PRIVADO - SEDE DA ASSOCIAÇÃO - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA PASTORIA "OS GOLFINHOS" INF. N.º. 74/DDSTC/13 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Análise Técnica -----

Dando cumprimento ao despacho de 08 de março do ano em curso, do pedido da Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos", datado de 06 de março de 2013, cumprem-me informar a V. Exa. o seguinte: -----

Considerando que, a pretensão se enquadra no disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 2²³ do Dec-Lei 42/08, de 10 de março; -----

Considerando que, a realização do evento solicitado pela referida associação, terá lugar no dia 24 de março, entre as 9h00 e as 22h00; -----

Considerando que, os produtos de venda são predominantemente de carácter regional - Folar; -----

Considerando que, a realização do evento é de carácter privado em conformidade com o disposto no n.º1 do art.º 22²⁴ do Dec-Lei 42/08, de 10 de Março; -----

²³ □ **Artigo 2.º Âmbito** -----

2 - Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente decreto -lei:
a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório; -----

²⁴ **Artigo 22.º Realização de feiras por entidades privadas**-----

1 - Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em

Considerando que, a autorização da realização deste tipo de eventos carece de parecer favorável das Câmaras Municipais, face ao preceituado no n.º 2²⁵ do art.º 22 do Dec-Lei 42/08, de 10 de Março; Considerando que, para todos os efeitos a coordenação, organização e funcionamento do evento é da responsabilidade da Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos"; -----
 Considerando que, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos, no decurso do ano civil em conformidade com o disposto no n.º3²⁶ do art.º7 do Dec-Lei 42/08, de 10 de Março; -----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, não haver inconvenientes na aprovação da realização do evento solicitado, pela Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos". -----
 Propõe-se assim, que a proposta possa estar presente na próxima reunião de Câmara para deliberação -----
 À Consideração Superior. -----
 Chaves 11 de março de 2013 -----
 A Técnica Superior -----
 (Conceição Martins, Eng.ª) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.03.13 -----

À próxima reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

4. PEDIDO PARA COLOCAÇÃO DE ROULOTTE DE VENDA AMBULANTE DE PIPOCAS, ALGODÃO DOCE E GELADOS. INFORMAÇÃO N.º. 68/DDSTC/13 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento Factual -----

1. O requerente veio apresentar, um pedido de instalação, nas Caldas de uma Roulotte -pipocas, algodão doce e gelados "box móvel e desmontável - roulottes de venda ambulante", destinada à venda de Pipocas, algodão doce e gelados, sito nas caldas, colocada lateralmente ao parque infantil. -----

Enquadramento Legal -----

recintos cuja exploração tenha sido cedida pelas câmaras municipais por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

²⁵ **Artigo 22.º Realização de feiras por entidades privadas** -----

2 - A realização das feiras pelas entidades referidas no artigo anterior está sujeita à autorização das câmaras municipais nos termos do artigo 7.º -----

²⁶ **Artigo 7.º Autorização para a realização das feiras** -----

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior as câmaras municipais podem autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos. -----

1. Considerando que, com efeito, o presente pedido poderia ser conduzido na noção de vendedor ambulante, na medida em que tal noção tem por pressuposto na alínea c) e d) do artigo 2.º do Regulamento de Venda Ambulante do Município de Chaves (RVAMC); -----

"Artigo 2.º Definições -----

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados vendedores ambulantes aqueles que: -----

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efetue a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais; -----

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, de acordo com as regras de higiene sanitárias e alimentares em vigor." -----

2. Considerando que, mesmo quando a venda ambulante é promovida "em locais fixos", tal venda tem sempre por pressuposto esta itinerância, traduzida no transporte e remoção quotidianos dos produtos comercializados pelo vendedor ambulante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 3 do RVAMC; -----

" Artigo 3.º Exercício de venda ambulante -----

1 - A venda ambulante pode ser efetuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório." -----

3. Considerando que, o que aqui se pretende é a instalação de um equipamento com uma área (de 3,0 m²) - e ocupação pretendida (sábados domingos e feriados a realizar entre os meses de abril a outubro) sendo amovível, com carácter fixo, está sujeita ao disposto no n.º 2 e 3 do art.º 13 do RVAMC; -----

"Artigo 12.º Locais de venda -----

2 - A venda ambulante efetuada em unidades móveis, designadamente veículos, roulotes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, quando não exerçam a atividade de venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório, está sujeita ao estipulado no artigo 14.º -----

3 - Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são devidamente assinalados por placas sinalizadoras, sendo proibido o exercício da venda ambulante fora dos limites estipulados e do horário fixado." -----

Assim, e em síntese, julgamos poder retirar do exposto as seguintes ilações: -----

Considera-se que, o presente pedido se enquadra na noção de venda ambulante, na medida em que preenche o pressuposto de itinerância/transporte quotidiano de mercadorias subjacente a este conceito. -----

Considera-se que, no exercício da atividade de vendedor ambulante, deve respeitar o disposto nos artigos 15 e 16 do RVAMC; -----

"Artigo 15.º Locais proibidos -----

1 - É proibida a venda ambulante nas seguintes artérias de Chaves e suas confinantes: -----

a) Rua de Cândido Sotto Mayor; -----

b) Largo do Arrabalde; -----

c) Rua Direita; -----

d) Rua de Santo António; -----

e) Avenida dos Aliados; -----

f) Praça de Camões; -----
g) Praça da República. -----
2 - A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos correspondentes a quadras festivas. -----
3 - Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos." -----
"Artigo 16.º Zonas de proteção -----
1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas: -----
a) Em locais a menos de 100 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estâncias termais, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio; -----
b) Nos locais situados a menos de 250 m de periferia do mercado municipal; -----
c) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem); -----
d) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida nem arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas. -----
2 - A Câmara Municipal poderá, a título muito excecional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas artérias referidas no número anterior, em períodos marcadamente festivos, desde que tais produtos não sejam comercializados nos estabelecimentos fixos de venda existentes num raio de 1000 m." -----
Considera-se que, **não estão reunidas as condições para o exercício da atividade de venda ambulante com caráter não ambulatório - venda de pipocas, algodão doce e gelados**, isto é, o exercício da atividade de vendedor ambulante - de pipocas, algodão doce e gelados - solicitada pelo requerente para o local em apreço - zona das caldas, colocada lateralmente ao parque infantil - **se encontra a menos de 100 m das termas**, pelo que **contraria o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º16 do RVAMC;** -----
"Artigo 16.º Zonas de proteção -----
1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas: -----
a) Em locais a menos de 100 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estâncias termais, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio; -----
Proposta de Decisão -----
Assim, julga-se, salvo melhor opinião, que o presente pedido **não é passível de deferimento**, dado que colide com as disposições constantes do Regulamento de Venda Ambulante do Município de Chaves. -----
É tudo o que me cumpre informar. -----
À Consideração Superior. -----
Chaves 6 de março de 2013 -----
A Técnica Superior -----
(Conceição Martins, Eng.ª) -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.13 -----
Visto. Concordo com o despacho dirigente municipal que antecede, bem como com o conteúdo da presente Informacao. A decisão proferida, sobre a matéria, deverá ser sujeita a audiência prévia dos

interessados nos termos do disposto no artigo 100 e ss do CPA. A decisão administrativa está legalmente confiada ao executivo municipal, sugerindo-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do aludido órgão municipal. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.03.13 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

XIV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CHAVES - OFICIO REFª CPCJ - CHV 113/2013 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Informo V. Exa. que o mandato da Comissão de Protecção de crianças Jovens de Chaves, que tem a duração de 2 anos, nos termos do ponto 1 do art. 26º, da Lei n.º. 14/99, de 1 de Setembro, vai terminar a 11/05/2013. -----

Tendo em vista a constituição de nova Comissão para o biênio 2013/2015, e dado que continua a ser obrigatória a representação do Município, solicito se digne propor à Câmara Municipal a indicação de um elemento de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área de crianças e jovens em perigo, que venha a representar o Município, conforme o estipulado na alínea a) do art. 17º da Lei supra mencionada. Com os melhores cumprimentos, -----

A Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Chaves, Enfª Ana Maria Monteiro. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.03.18 -----

À reunião de Câmara para ao abrigo do art. 83º se digne designar a Dra. Cátia Liliana Palas Rodrigues. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a designação da Técnica Superior supra indicada. Proceda-se em conformidade com o teor do referido ofício. Notifique-se -----

2. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº1/DOP/2013

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 16.634,46 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.18 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.03.18 -----

À próxima reunião de câmara ao abrigo do art. 83º-----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 16.634,46 €, (dezasseis mil seiscentos trinta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

